

1836

Título

traslado dos autos de justifica-
 ção civil, em que são justificantes
 Antonio Jose de Alpatto, eoutros
 e dos quaes seu theor verbo ad
 verbum he o seguinte = Obsta - Titulo dos
 to cento e trinta e seis. Juizo Obra - Autor.
 nicipal. da Villa de São Jose.
 Escrivam Vossos = Felizeshua =
 Antonio Jose de Alpatto. eoutros =
 justificantes = Autos de justifi-
 cação civil = Anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos e trinta e seis
 aos sete dias do mes de Maio
 do dito anno nesta Villa de São Jose
 Comarca do Sul na Provincia
 de Santa Catharina em meu
 Cartorio por parte de Antonio
 Jose de Alpatto eoutros me foi
 entregue humas sua petição
 de autos, com sete documentos
 juntos, que tudo adiante se
 que pedim de me aceitar e
 authorisar para effeito de se
 guir os termos della e seu dis-
 pacho, em conprimen-
 to qual a aceitar e authori-
 zar, de que para constar fa-
 co esta authorização. Em con-
 quim Francisco de Aguiar eoutros
 Escrivão que o escreveu = Matheus
 como Senhor Juiz Municipal -
 Prem Antonio Jose de Alpatto

Autho

Polião

1.º Item

De Mattos, Francisco Silveira
de Mattos, Sigismano Jose de Vi-
tancourt, por si e na qualidade
de bastantes Procurador, como do Pro-
curação junta em Numero cinco de
Bernardino Jose de Vitorneort, e
Albino Jose da Silva, que a bem
de sua direita, pertencem juran-
te Nosso Senhoria justificar
os fatos seguintes Primeiro
fazer que os supplicantes são
moradores no lugar de Lubatão
termo desta Villa de São Jo-
ão, excepta presentemente do
quarto Bernardino Jose, que se-
cha no local de São de Janeiro,
nos arranjos deste negocio são os
propios nomeados na petição
de documento Numero quarto

2.º

Segundo - que Antonio Jose de
Mattos, e seu irmão Francisco
de Silveira de Mattos, em dez de
Abril de mil oitocentos e oitenta
e sete compraram a Capitão
João Cesar Porangueir, a sua
mulher dona Maria Abagda
Lina Castello Porangueir, e suas
e filhas e suas braças de terras
de frente com mil dez e com
mil e quinhentas de fundo
no lugar e com as conflagrações
especificadas na escriptura
particular junta em Numero
seis pelo termo de trezentos de
dobre mil e setecentos e cinco to

Cincoenta reis de que pagarão
 acira — Terceito que os suppli-
 cantes supplicam a Vossa Magestade
 com pesson para si para seu ir-
 mais e seu lanchado. Terceiro e
 quinto. Supplicantes em seus
 de Terceiro de mil oitocentos
 e oitocentos pela Escripçtura de
 Numero setimo. seiscentas e
 quinze e meia braças de terras de
 frente e mil e quinhentas
 de fundo, com as confronta-
 ções declaradas na mesma
 Escripçtura de, e na mesma
 Escripçtura pela a quantia
 de cento e noventa e dois mil re-
 is e pagarão o competente
 cizal. Quarto que os suppli-
 cantes são e meos por ju-
 cados, pelos motivos declara-
 dos nos Documentos de Nume-
 ros. primeiro. Segundo e ter-
 ceiro — Pedem a Vossa Magestade
 recirva mandar que autuada
 esta com os documentos jun-
 tos, se digne a admitir a justi-
 ficacão e deducido o valor, obli-
 gando a mananciaes e crecida
 de o Procurador Fiscal da Casa
 da Publica desta Província
 para ver jurar as testemunhas
 que dorem em relação e justifi-
 cado quanto basta para os
 autos a conclusão do Doutor
 juiz de Direito para julgar,

3.0

40

Dicho
Desp.

Publico
Forma

N.º 10

Art. 1.º

Art. 2.º

Julgado, e seguir-se os termos.
Ultimos. no que — Recebera
Merce e Subsidio — Notifique-se
as testemunhas que os Supplican-
tes allegarem para se justificar-
em na forma da applicação
e mais como requerem Villa
de São José de mil e oitocentos
e trinta e cinco — Posto
Publica Formas — Decreto mil
e oitocentos e trinta e cinco — Nu-
mero oitenta e dois — Ope-
rente em Nome do Imperador
e Senhor Dom Pedro Segundo,
Sanccionou, e manda que
se execute, e se cumpra a Resolu-
ção da Assembleia Geral Legis-
lativa — Artigo primeiro —
O Governo fica autorizado
a indemnizar, pela maneira
de terminada, no dia de nove-
te de Setembro de mil oitocen-
tos e vinte e seis aos preju-
diciados pelo Colono de vinte e
dois de Setembro de mil oitocen-
tos e oitenta, quando man-
dou prebender nos terrenos
asprados do Norte do Rio
Chubato alguma de terras con-
cedida ao Hospital das Caldas
na Província de Santa Catha-
rina — Artigo Segundo — Fi-
ca revogada todas as disposi-
ções em contrario — Manda
ao Sr. Governador do Estado

Em a Paroquia de Fátima e -
mit e quimento de fundo
na parte do Norte da Barragem
grande do mesmo Rio Cubatão
acima da forquilha de Rio
das Canoas com frontando pela
parte do Nordeste com terras
daquelle primeiros e segun -
dos da publicação e parte
do Sul Oeste com o do Capitão
Antonio da Silva Gomes que
as houverão por Escripções
de venda que lhe fizesão os
herdeiros do Fallecido Capiti -
tão João Cesar Beringuer, e
plazarão a respectiva Sra.
Sabe-se que por aviso de vinte
e dois de Outubro de mil oitocen -
tos e oitenta como se ve na Re -
solução Numero cinquenta e seis
da Assembleia Geral Legislativa
com data de quatorze de Sep -
tembro de mil oitocentos trin -
ta e cinco, inserto no Docum -
mento junto em Publica
forma Numero Segundo des -
foras tomadas para prehen -
der nos terrenos da parte do
Norte do Rio do Cubatão, a
lugar de terras concedidas ao
Hospital da Caldas que alli
se projecta e edificar... E por
que por Alta Municipalidade
e quitação de Sua Magestade
Imperial e Senhor Dom Pedro

Pedro Segundo obtiveram
os Supplicantes o Decreto de 17
de Outubro de mil oitocentos
e cinco em seu primeiro
Documento que
igualmente se junta. Sub-
missos Reverentemente supp-
licação a Vossa Excelência que
em nome deigo que em cumprimento
do referido Decreto se
Digne deliberar e andamento
do, e ultimação deste nego-
cio, que há de saír em um
em disputa e esta nos sentenci-
ou a forma que Decreto e para-
grapho quarto da Lei de nave-
gação de 17 de Junho de mil oitocen-
tos e seis se junta em
Publica forma. Numero ter-
ceiro mandada cumprir no
Decreto e Resolução citados.
Dece a Vossa Excelência se dig-
ne se fazer o que com a fins-
tissas que se de esperar.
Exceçera. Merce. Na forma
do Decreto de 17 de Junho em nome
do Imperador de vinte e seis de
Novembro de anno passado expu-
dido para execução da Resolu-
ção de vinte de Outubro de mes-
mo anno cumpre que os sup-
plicantes se habilitem pre-
sante o Juiz de Direito com o
Audiência do Procurador Fis-
cal justificando a legitimidade

Ho
Resp.

Manoel Paranhos da Silva
Senhor = Numero cinquenta
e cinco = Assembleia Geral Le-
gislativa = Decreto = Artigo Art. 1.^o
primeiro = A Senhora Dona

Isabella Augusta Rainha de
Portugal sem perolido o Direi-
to da Successão da Coroa do
Imperio do Brazil = Artigo Art. 2.^o
segundo = A Senhora Dona
Isabella, filha legitima do
Senhor Dom Pedro primeiro,
ora reconhecida Princesa Im-
perial na forma do Artigo
quinto paragrafo terceiro
da Constitução e da Lei de
vinte e seis de Agosto de mil
oitto centos e vinte e seis como
sucessora do Trono do Brazil
depois de sua Magestade Im-
perador, e Senhor Dom Pe-
dro segundo, e de sua legitima
descendencia = Artigo da Cama-
ra dos Deputados em quatorze
de Setembro de mil oitocen-
tos trinta e cinco = Pedro
Francisco Lima Presidente =
Bernardo Belizario Soares
da Sousa primeiro Secreta-
rio = Manoel Paranhos da
Silva Senhor = Segundo Se-
cretario = Numero Cinquan-
ta e seis = Assembleia Geral
Legislativa Resolue = Artigo
primeiro = O Governo

e Governo fica authorizado a
indemnizar pela maneira de-
terminada digo de terminada
na Lei de 20 de Setembro
de mil oitocentos e vinte seis,
aos prejudicados pelo Arroz de-
zinta e dois de Outubro de mil
oitocentos e oitenta, que man-
dou prancher nos termos da
parte da Verba do Rio Cu-
batã, alguma de terras con-
cedida a Hospitais das Caldas
na Província de Santa Catha-
rina = Artigo Segundo =
Fica revogado todas as dispo-
sições em contrario = Pedro
Petrônio Lima, Presidente di-
go em contrario Pelo da Ca-
mara dos Deputados em 24
de Setembro de
mil oitocentos e trinta e cin-
co = Pedro Petrônio Lima
Presidente = Bernardo Beliza-
rio Soares de Moura primeiro
Secretario = Manoel Parari-
nhos da Silva segundo,
segundo Secretario = Nilo de Faneiro.
Na Tipographia Nacional mil
oitocentos e trinta e cinco = Na-
da mais, nem menos se con-
tenha em adita Resoluição
dever ser extrahir a presen-
ta Rubrica Formada qual
em porte em mão da par-
te representante, nesta

Art. 2º

Nesta Cidade do Distrito de
os doze dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos, trinta e seis
Eu Francisco de Paula Lacerda
Tabelião que comparei Subscri-
vi e asignei um publico craso-
Lugar do signal publico = Em-
fio da Cidade = o Tabelião Fran-
cisco de Paula Lacerda = Numero
duzentos e vinte e oito Razou
cento e vinte reis do sello do Distrito
em treze de Fevereiro de mil
oitocentos, trinta e seis =
Galdino = Costa = Publica for-
ma = Dom Pedro Primeiro
Por Graça de Deus e Minami-
me Acclamação dos Povos,
Imperador Constitucional e De-
fensor Perpetuo do Brasil
Fazemos saber a todos os nossos
Subditos que a Assemblha
Geral de cretoughe nos queramos
o seguinte = Artigo pri-
meiro = A unica excepção
feita a plenitude do direito
de propriedade conforme a
Constituição do Imperio, Ti-
tulo octavo, Artigo cento
e sessenta e nove Paragrafo
sinto e dezoito, tra lugar gu-
arado sobre o publico edificar
e o bem puzo da propriedade
do Cidadão por necessidade nos
casos seguintes: Primeiro =
(Deferencia do Estado = segundo =

Sello

Publica
Forma

N.º 3.º

Art. 1.º

Segundo = Segurança publi-
ca = Terceiro = Socorro publi-
co em tempo de fome ou ou-
tra extraordinária calamida-
de = Quarto = Salubridade
Art. 2º publica = Artigo segundo =
Tera lugar amesbora excep-
ção quando o Bem Publico
exigir uso ou emprego do
propriedade do Cidadão por uti-
lidade previamente verifi-
cada por acto do Poder Legisla-
tivo nos casos seguintes: Primer-
o = Instituições de Caridade =
Segundo = Fundações de Casas de
Instrução de mocidade = Tercei-
ro = Comodidade geral = Qu-
arto = Decoração publica =

Art. 3º

Artigo terceiro = Averifica-
ção dos Casos de necessidade
aque se destinar dize, se desti-
nar a propriedade do Cida-
dão, será feita a requisi-
mento do Procurador da
Fazenda Publica perante o
juiz do domicilio do Propri-
etario, com audiência d'elle,
mas a verificação dos casos
de utilidade tera lugar por
acto do Corpo legislativo pe-
rante o qual será levada
a requisição do Procurador
da Fazenda Publica, e a Respo-
ta da Parte = Artigo quarto =
Orador da propriedade será

Art. 4º

Será calculado não só pelo
intresse, da mesma pro-
priedade como da sua loca-
lidade, e intore, se que della
tira o proprietario, e fixan-
do por arbitros nomeados pe-
lo Procurador da Fazenda Pu-
blica, e pelo dono da Propri-
dade. Artigo quinto.

Art. 5º

Antes do proprietario ser
privado da sua propriedade
de sera indenizado do seu
valor. Artigo sexto. Seco.

Art. 6º

Proprietario que não receber
o valor da propriedade, será
levado ao Depósito Publico,

por cujo conhecimento jun-
to aos autos se haverá pos-
se da propriedade. Arti-
go sétimo.

Fica livre as
partes interpor todos os
recursos legais. Artigo oita-
vo.

Estado de guerra immi-
nente como de guerra de com-
mão, cessarão todas as formali-
dades, se poder se ha tomar pos-
se de certo quando basti, e mes-
mo de dominio da proprieda-
de, quando seja necessario

para em prezar o bem pro-
prio do Bem Publico, no termo
do Artigo primeiro, logo que
seja ligada o seu valor, e
cumprida a disposição do Ar-
tigo quinto, sendo reservado

para em prezar o bem pro-
prio do Bem Publico, no termo
do Artigo primeiro, logo que
seja ligada o seu valor, e
cumprida a disposição do Ar-
tigo quinto, sendo reservado

Reservado os direitos, para se
deduzirem em tempo e oportu-
nidade. — Estando assim portante
atadas ás Authoridades, a quem
cumbe o cumprimento e execução da
referida Lei pertencer que a
cumpra e faça cumprir
e guardar tão inturamentemente
como nella se contém. O
Secretario d'Estado dos Negoci-
os do Imperio a faça imprimir
publicar e correr. Dada
no Palacio do Rio de Janeiro
aos nove dias do mês de Sep-
tembro de mil oito centos
e vinte e seis, quinta do
dependencia do Imperio-Im-
perador com a rubrica e guar-
do. — L. J. — José Feliciano
Ferreira Pinheiro. — Carta
da Lei pela qual Vossa Ma-
gestade Imperial ordena
executar o Decreto da Assem-
bleia Geral Legislativa que ho-
rdeve por bem sancionar,
na qual se marcarão os ca-
sos em que terá lugar au-
nua excepção feita a ple-
nitude do decreto de proce-
dência na forma acima
declarada. — Para Vossa
Majestade ser. — Regista-
da a folha cento e vinte e no-
ve do livro quarto de Re-
gistros de Cartas, Leis e Al-

Leis e Alvaras - Secretaria
do Estado dos Negocios do Im-
perio em dezoito de Setembro
de mil oitocentos e seis - Albi-
no dos Santos Pereira
Pedro Albargado de Alvarado
Alcalde - foi publicada
esta Carta da Lei nesta Chan-
cellaria do Imperio do
Brasil. Rio de Janeiro em
vinte e seis de Setembro
de mil oitocentos e vinte
e seis - Francisco Xavier Ba-
pista de Albuquerque - Re-
gistrador na Chancellaria
do Imperio do Brasil
a folhas cinquenta e nove ver-
so do Livro primeiro das Le-
is Rio de Janeiro em vin-
te e seis de Setembro de mil
oitocentos e vinte e seis -
Demetrio Jose da Cruz - Joa-
quim Jose Levis, afeitos da
Tipographia Nacional - Ao
Excmo. Sr. Presidente da
Comissao para a reforma da
Litteratura da Universidade de
Santa Catharina
aos doze dias do mes de Fe-
vereiro de mil oitocentos
e vinte e seis. Em Francisco

Jullo.

Pam

Francisco de Paula Lage de
belliao que comprou e subcre-
vey a pizzeira em publico e
vaga. Lugar e de signal pu-
blico. Emge. do Rio de
o Tabelliao Francisco de Pau-
la Lage - Sumario durante
avente onvia. Lugar cento
e seenta reis e de mil Destroo
em treze de Fevereiro de 1836
di. 20 de Fevereiro de mil o i-
to centos e trinta e seis -
Galdino - Costa - Mostripi-
mo e Edintifumo Senhor Presi-
dente - D. Antonio Jose
de Mattos, Francisco Silveira
de Mattos, Cipriano Jose de Vi-
tancourt, porci e na qualidade de
de Procurador bastante de Ser-
nardino Jose de Vitancourt e
Almeida da Silva que sendo
legitimos proprietarios e deus
primeiros Supplicants de
is centos e seenta e seis braças
de terras de frente com mil e
quinhenta de fundos sitas na
margem direita do Rio Cuba-
ta e fundos a te sexta de vo-
luntas comprando pella par-
te do. Voz. Est. com as de Antonio
Laurence hoje seus herdeiros
e pela de sua morte com terras
de quarto Supplicant de Ser-
nardino, cento. o trez e quin-
to de pizzeira e quinze e meia

Os vizes particulares que sur-
to por certos motivos considerados
como parte deste instrumento
estabelecendo, isto em quem
convier com poderes gerais ou
particulares, por estabelecerem
em outros ficando. E sempre
os mesmos poderes em seu vigor
havendo querendo, propondo
e accoendo com plenos contra-
queira direito tiverem prestar
em sua alma todos os jura-
mentos Decretos e faveles dar
a quem convier assignar
todos os termos publicos e
celebrar os contractos e leis
procedendo aos assizes proce-
rar por meio de apellação ou de
por meio de apellação ou de
gravo todas as causas de dispo-
são procedendo tudo o que por
qualquer título lhe pertencer
de onde registra ainda do lo-
gre do thesouro Nacional Au-
rent, e de fidei depositos pu-
blicos ou particulares dando do-
que receber as compe tentos
quitacoes executar e arreua-
tar os bens de seus directores
fazer reconciliações para
as quaes concede e limitadas
poderes e pões transações e a-
mizáveis comporções de dis-
tancias protestos em bargos
proceder inquerir e per

Inquirir repurguntar e con-
trogi tar ~~estas~~ ^{estas} ~~comunas~~ ^{comunas} dar de
suspiro e quem for proce-
der a inventario e Partilhas
com as litações para ella
e assistir a ellas para tudo o
que for necessario Licitar e
Relicitar sobre qualquer bens
fazer a foramento arrenda-
mentos com fidejussões, herdanças,
reclamações habilitações
distribuir a justas de contas
e ostencoes Ratificações e op-
sistindo a todos os termos
e actos judiciaes com pleito
eigo e amplina a autoridade
durando desta para tudo qu-
anto for a seu beneficio sem
alguma reserva de poderes
pelos haver a que por espro-
sado em geral e em particu-
lar e em particular fi-
zesse especifica menção ha-
vendo por valida e firme tu-
do quanto fizerem os ditos
seus Procuradores aos quaes
relevo do encargo da d. p. t. s.
facção que o ditto tutor
ga elle para a sua pessoa
reserva a nova litação e pro-
ceder de venda de bens. Caspim
mexido thesoureiro e este
testamento que the li acciten
e assignou como as testemun-
has presentes. O banco

Manoel de Souza e Varci-
so Jore da Silva jurante mim
João quim Jore de Castro a sub-
crevi e assignei em publico e
para = Em Testemunho de verdade
estava o signal publico = Joa-
quim Jore de Castro = Bernar-
dino de Saitancourt = Pereira
Cabral e Souza = Manoel de
Souza e Varciro Jore da Silva =
Nada mais nem nomes se-
continha em a propria pro-
curacia bastante donde
foi extrahido a presente pu-
blica a qual mereposito em
mao de parte a presentan-
te nesta Cidade do Des-
terro da Ilha de Santa Ca-
tharina aos quatorze di-
as do mes de Fevereiro de
mil oito centos trinta
e seis. Eu Francisco de
Paula Laci Tabellião que
comfere e subcrevi e assignei
em publico para =
Lugar do signal Publico =
Comf. de Verdade = o Ta-
bellião Francisco de Paula
Laci = Termos de Substabe-
licimento = Aos vinte e seis
dias do mes de Marco de
mil oito centos trinta e
seis nesta Cidade do Des-
terro da Ilha de Santa
Catharina em meu Car-

Em meo Cartorio compare-
cio presente o Tenente Corro-
nel Manoel Gomes Pereira
Albuquerque e reconheço que
he proprio de que dou fe e
por elle me foi dito que su-
bstitueia os procores da pri-
meira Procuração da mesma
forma que elle são conce-
didos na Repoa do Senhor Li-
piano Jose de Brito e
para que possa irax elle
onde elle parecer ficando
os mesmos em todo o
de um outorgante quira u-
sar d'elle e como assim se
assignou este termo poran-
te mim Francisco de Pau-
la da Silva Tabellião qui resore-
vi — Manoel Gomes Per-
eira de Albuquerque — Na-
mero cento e trinta e oito —
Pagou cento e cinquenta reis de
Dito Villa de São Jose de-
ti de Manoel de mil e oitocen-
tos trinta e seis — Carpes
Publica Forma — Mda-
mos nos Capitão João
Cesar Pereira e minha
mulher. Dona Maria An-
na de Jesus, e minha
irmãa Dona d.ª Dona
Maria Magdalena Car-
tello branco. que he ser-
vade que os meus Senhores

Sello

Publica
Forma

N.º 10

Senhores ejuccuidores de suas
centas e sesenta e seis bra-
cas de terras de frente com
mil e quinhentas de fundo,
que houverem por herança
do falecido Nassu Paiz o Ca-
pitão Henrique de Ar. De-
venguer, a quem tinham sido
concedidos por sua Mo-
gestade como Casal de
numero; cujas terras são
ditas na Chargua de certa
do Rio do Capatão com fun-
dos até certo de volutas di-
go de volutas, com frontão
pela pela parte do Nordeste
com terras de Antonio
Lourenco e pela parte do
Sudoeste com terras de
Porcardino que por so-
bre nome não porem as-
que as vendidos como de
facto vendidos tem os
Senhores Antonio Jose de
Mattos e sua mulher
Francisca Silveira de Ma-
tos pela a quantia de
trezentos e de nove mil
quinhentos e cinquenta reis,
com a obrigação dos ditos com-
pradores pagarem a dita
actua. Magistado em tr-
nos estipulada e justa
que apparecer desta nossa
particular descriptura re-

Escreptura recebemos em
direituro de contado, e livre-
te de que the damos plena e
geral quitação, para nun-
ca mais em tempo algum
por nos ou nossos herdeiros
the ser repellido; e desde ja
exemos e transerimos nos
ditos compradores João de
Alhorio e Domício Rabe
o Direito Accao que tenha-
mos nas ditas terras que
sem constancimento, antes
pelo contrario, por multa
nossa vontade de 200 Livres
vontade voadida temos para
que como suas que ficam sem
as as qd em e desfontem por
si e suas herdeiras, e que
sem possamos prosto que
della possa não tome por-
ben da Laurula Constitui-
ti; e nos obrigamos por
nosso voto a fazer the ac-
ta genica por caso haja
alguma duvida para ope-
cturo e para maior fir-
meza desta nossa comen-
cao queramos que nossa
particular escriptura ha-
lha e tenha toda a força
e vigor como se fosse Escri-
ptura Publica, na camara
municipal de Nova de Lei-
da trinta de Outubro de mil

Em Juiz de Fora cominte a ven-
dida de cuja compra o deu-
se, bem como ser a mesma
vendida, que em razão de seu
pagamento, dava ao comprador
por este instrumento plena
e geral Quitação para mais
não repetir em tempo que al-
guem nem por si nem por
seus herdeiros; e por isso des-
de já se dá e transcreve para o
comprador para se e quem
elle quizer toda a posse do
município, que tinha nas Sobredi-
das terras para que como
suas a goze e desfrute pela
clausula constituida pela qua-
l e havia por compra do
sobregado atodo tempo
a fazer esta venda sempre
boa tirando a pras e salvo
ao comprador de toda adu-
da que se nova para o effecto
do. E logo pela compra do foi
dito, que a escritura esta com-
pra na forma especifica-
da: em se de que impedir-
ão the pisesse este Instru-
mento nesta nota que the
for e o descreva estas asen-
continto do que deu se e
perme ser distribuido, em ca-
presentar o conhecimento
da liza pelos Bibhetos de
juiz de Fora - Dona Anna

Anna Telis de Meneses, faz
Escriptura devinda de terras a
Bernardino Jose de Britan-
cort. — O Garraiva — Numero
Senta e dezanove. Afelhas se-
centa e tres de livro segundo
da Precuita a sira dos Poms
de Pais, fica carregado ao
thesouro o Capitao Manoel
da Cunha Britancort
a quantia de noventa mil e cu-
tuentos reis da sira de terras
no luctato que Dona Anna
Telis de Meneses vendeu por sin-
to noventa e dois mil reis
a Bernardino Jose de Britan-
cort. de que se lhe paa por
a presente assignado pelo
Doutor Juiz de Fora Theome-
ro e por mim Escrivaõ. Des-
to doas de septem brs de
mil eoitocentos e dezanove.
O Garraiva — Manoel Anto-
nio de Souza Theome-
ro — Manoel da Cunha Bri-
tancort ea seguem avan-
cedoura e comprador, sen-
do testemunhas presentes
João quim Manoel Cidades,
e Jose de Souza Freitas, re-
conhecidos João Cidades de-
go e conhecidos de mim Jo-
ão Francisco Cidades, Ta-
belliao que observo. Do-
na Anna Telis de Meneses.

de Meneses = Bernardino
Jore de Britanourt = Joaquim
Manoel Cidade = Jore de Sou-
za Freitas enão se continha
nao Causa alguma em a-
sobredito Escripçtura de Don-
de se trahi este Traslado, a-
qual mereponto em meu
autual Livro de Notas e com
o seu theor este com fere e cre-
vi e assignei em publico e-
rao nesta sobredito Villa
em o dia mes e anno ao prin-
cipio de clausado. Eu Joao Fran-
cisco Cidade Tabelliao que
escrevi e assignei em publico
erao em fe de verdade esta-
va o signal publico = Jo-
ao Francisco Cidade. E-
trado do do proprio e que
mereponto com o seu theor
esta com fere e concertu
Subcrevi e assignei em
publico erao nesta Cida-
de do Desterro na Ilha
de Santa Catharina aos
quinze dias do mes de De-
sembro do anno de mil
oitocentos e vinte e seis.
Eu Antonio Lopes da Sil-
va Tabelliao que ofiz escre-
ver com fere e assignei
digo com fere Subcrevi
e assignei em publico era-
no em fe de verdade estava

Estava o signal publico o
Tabellião Antonio Lopes da
Silva Nada mais senti-
nha em esta Publica for-
ma de humma escriptura
que bom effectivamente fir ex-
traer a presente Publica for-
ma da propria e qual
mexerporta em mão da
parte apresentante que
com esta arcebera e desta
assigraer em como havia
neste nesta Cidade do
Pesturo na Ilha de Santo
Catharina aos vinte e dois
dias de Agosto de mil oi-
to centos e quarenta e nove annos =
Eu Domingos Dias de Sou-
za Medeiros Tabellião que
o subscrevi e a signei em
publico e raso = Lugar do
Signal Publico = Cnse de
Verdade = O Tabellião Do-
mingos Dias de Souza Me-
deiros = Numero cento e qua-
renta e quatro cento e sessenta
reis do Dello Villa de São Jo-
re pte de Maio de mil oit-
centos trinta e seis = Car-
gas = Certifico em escripto
abaixo assignado que notifi-
quei as Estimandas que appar-
te na memoria Jose Baptista de
Medeiros, Marcos Antonio de
Medeiros e Joaquin Jose

De L. C. L. C.

José da Moura para a dar em seu
os juramentos na presente
justificação por tanto que
merece em vista de mais do
que dou fe. Villa de São José se
te de Maio de mil oitocentas
trinta e seis — Joaquim
Francisco de Aguiar e Passos —
Certifico em Coherção a baixo
assignado, que citei em tua
propria pessoa o Collector de
diversas rendas desta Villa
Gabriel José da Cunha, para
ver jurar testemunhas na
presente justificação do
que dou fe. Villa de São José
dezoito de Maio de mil oitocentas
trinta e seis — Joaquim
Francisco de Aguiar
e Passos — Apudante —
Os dezoito dias do mes de
Maio de mil oitocentas trin-
ta e seis annos nesta Vil-
la de São José, em meu Car-
torio comparecerão presen-
tes Antonio José de Mattos,
e Albino José da Silva, que
dou fe serem o proprio, e
por elles me foi dito que pa-
ra por si e pelos mais sup-
plicantes constantemente de peti-
ção e outras duas em quizer
seas testemunhas na pre-
sente justificação nomea-
vão por seu Procurador o tal

Se deliberação

Apudante

Procurador e Solicitador
Manoel do Nascimento Ma-
mos. Me como assim o
dissipar e dissipar em Joa-
quim Francisco de Affis
e Passos escrevero que o nome
de Antonio Jose de Mattos
Albino Jose da Silva - Af-
sentada - Nove e seis dias do
mes de Maio de Mil oitocentos
trinta e seis annos nesta Villa
de São Jose Comarca do Sul da
Provincia de Santa Catharina,
em terras demoradas do Furo
Municipal Francisco da
Costa Porto, aonde aonde
em Escrição vimentemhi pelo Sol-
licitador. Manoel do Nasci-
mento Ramos, Procurador
por parte dos justificantes
Antonio Jose de Mattos e
outras foras inquiridas
as testemunhas que por es-
ta foras apresentadas, das-
quas os seus nomes estados
moradas Officios e idades
costumes, e ditos adiante
segue, e que para constar
fazo este termo: Em Joaquim
Francisco de Affis e Passos
Escrevero que o nome de
Joaquim Jose da Rosa
casado, morador no Rio
Jurubá termo desta Villa
para xive da lavra da vida

Affentada

Test 1º

Castro e Silva do Conselho do -
mesmo Augusto Senhor -
ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Fazenda e con -
sultante do Tribunal do Thesou -
ro Publico e Accidental e tenha
a seu interior, e faca ex -
ecutar com os despachos nece -
sarios - Palacio do Rio de Janeiro
em vinte de Outubro de mil
oitocentos e trinta e cinco
decimo quarto da Independen -
cia e do Imperio - Diogo An -
tonio Felis - Albano de Sa -
cramento Castro e Silva - An -
tonio Martins Lemos de Abreu -
Transiteu na Chancellaria
do Imperio em vinte e quatro
de Outubro de mil oitocentos
e trinta e cinco - João Car -
neiro de Camargos - Rio
de Janeiro - Na Typographia
Nacional mil oitocentos
e trinta e cinco - Nada
mais nem menos se con -
ta em oido Decreto de
em oido Decreto de
fiz extrahir a presente in -
blica forma a qual mere -
poro em maõ da parte
a representante nesta Cida -
de do Tesouro da Ilha de
Santa Catharina aos de -
dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta

Sello

Publica
Forma

Nº 2º

Art. 1º

Art. 2º

Primo por Francisco
de Paula Laci Tabelião que com-
puzo Subscrivi e assignei em pu-
blico araro - do gar do Signa-
l Publico - em fi de Sida de -
O Tabelião Francisco de Paula
Laci - Nomes duzentos e
vinte e sete - Pagar o tanto
reis do Sello Destino em treze
de Fevereiro de mil oitocentos
trinta e seis - Galdrino - Co-
ta - Publica Forma - done-
do - mil oitocentos e trinta e
cinco - Numero cincuenta e
quatro Assembleia Geral Le-
gislativa resolve - Artigo
primeiro. Fica authorizada o
Diretor de Curso das Sciencias
Juridicas e Sociaes de São Paulo
para admitir na forma dos
Estatutos a Parula Leão Jose da
Silva a fazer exame das matéri-
as que tem frequentado no
mesmo Curso. Artigo dez
quatro - Ficão sem vigor pa-
ra este fim as disposições
legislativas em contrario - Pa-
ço da Camara dos Desputados
em quatorze de Setembro de
mil oitocentos e trinta e cin-
co - Pedro de Arango Lima -
Presidente - Bernardo Bili-
sario Spargo de Moura - pri-
meiro Secretario - Manuel

a legitimidade de suas pres-
tas para que de pois des-
torem sentenças de primeira
e segunda instancia
legalmente passadas con-
fultado se proceda a averba-
ção das terras que julgados
tambem por sentença de-
verá ser presente athen-
naria da Provincia para ter
recursos e mais que desproem
o Artigo quanto do dito decreto.
Cidade do Desterro em quinze
de Fevereiro de mil e trezentos
e trinta e seis - Albuquerque
Cavalcante - Numero cento
e quarenta e hum - Paga ou vi-
ta ou rris de ditta Villa de São
João de Maio de mil e vi-
to centos e trinta e seis - Car-
pus - Lancada no Livro e Num-
mero sessenta e hum e Regis-
trada a folhas trinta e quatro -
Publica Forma de Procura-
ção bastante de Bernardino
no fone de Portancust. De
ditta Cabral e Moura - Sai-
do quanto este publico
Instrumento de Procuração
bastante visum que moanno
Co. Nascimento de Vosso. Se-
nhor Jesus Christo de mil
e trezentos e trinta e seis aos
quatro dias do mes de Feve-
ro do dito anno nesta Cida-

Publica
Forma

N.º 5.º

Nesta Cidade de São Paulo
meus em nome escriptorio
perante mim Tabellaõ e
pareceu Bernardo Jorge de
Mortanourt. Pereira Cabral
esposos moradores nesta Ci-
dade reconhecido pelo proprio
de duas testemunhas a baixo
assignadas perante as qua-
es por elle foi dito que por
este publico Instrumento
fazer seu Procuradores bar-
tantes para esta Cidade
a José Dias Rosa Maciel -
Jorge Pereira Lutaç - e Mo-
niz Correa de Andrade. e
para Santa Catharina ao
Tenente Coronel Manoel
Gomes Pereira de Albuquerque
e Manoel Jose de Mortan-
court. e para Porto Alegre
Manoel Saranho Nellozo - Jo-
se de Sousa Cabral as qua-
es cada um hum declaro
tudo os seus poderes neces-
sarios em direito para que
em seu nome como supra pre-
sente passão em Juizo e fora
delle requerer tudo quando
for a seu beneficio em todas
as suas causas e demandas ci-
veis e criminaes em que for Au-
tor e Reo em hum e outro
Tore se quizer em todas suas
Cartas de Ordem e vistos por

Memória dita cento e noventa e
 três que amanha a la-
 denação do Reino. Ditta do Des-
 termo de Marco Demiloi-
 to cento e setenta e sete. Decla-
 ramos mais que nesta
 venda entra tambem humo
 pedaço de terras que esta pe-
 gada as mesmas que se acha
 da parte do baixo que per-
 tence a mesma data pro-
 cedida de humo sotta que
 da' aquelle Rio do Cubatão
 a qual sempre nos pertun-
 ceo por ser damosana da-
 ta que a nosso Pais foi con-
 cedido. Era int. Da pra. = Eco-
 mo huma das vendedoras que
 he Dona Maria Anna de
 Jesus por não saber escrever
 rogo a Jose Joaquim Ber-
 nardes que ella se assig-
 nasse = Dona Maria Mag-
 dalena Castello Barreiros
 João Cesar Berenguer como
 testemunha que este foi o
 rogo dos vendedores em ea
 segna arrogo da vendedora
 Dona Maria Anna de Je-
 sus = Jose Joaquim Bernar-
 des de Moraes como Tes-
 temunha Jose da Silva
 Como testemunha An-
 tonio do Corriguez Pereira
 Numero quarenta =

Numero quarenta e sete =
Folhas cinquenta do Livro
Segundo da Recenta dos bens
da dita fidei Carregado ao
thesoureiro e Capitão Manoel
da Cunha Britancourt a qua-
ntia de trinta e hum mil
novecentos e sessenta e setecentos
da dita das terras vendidas
pela Escripçtura supra de-
que se lhe passou apre-
sente assignado pelo Dou-
tor Juiz de Fora Theodorico
e por mim Escrivão Destor-
no ouzo de Marco de mil oit-
ocentos e sessenta e sete = Manoel
Antonio de Souza M^{re}
Ceiros e Saraiva = Manoel
da Cunha Britancourt = Na-
da mais nem menos se con-
tinha em a propria Escri-
pçtura donde foi extrahido
a presente publica For-
ma a qual m exporção em
mão da parte appresen-
tante nesta cidade do Des-
touro da Ilha de Santa Ca-
tharina aos vinte e oito
dias do mes de Maio de 1800
de Marco de mil oitocen-
tos e trinta e seis. Eu Fran-
cisco de Paula da e Tabul-
ião que comprei Subsecre-
vi e assignei em publico
e raro lugar de legua

Verdade que disse ter cinco
cartas e seis outras testemunhas
juradas aos Santos. Eram todos
pelo juiz, e prometteram diren-
dade e de constancia disse made
E perguntando pelo conitudo
nos fls da peticao dos justi-
ficantes que lhe foram lidos e
declaradas pelo dito Procurador
arrolha do Collector por nao
comparecer = fls folhas du-

Wise

as = Aporemario disse que Wise
sabe por ver precomheer que
os justificantes são moradores
estabelecidos no Estado, temo-
renta, e que he verdade que o
justificante Bernardino Jose
de Brito e Silva se acha na
Corte do Rio de Janeiro, tra-
tando do negocio das terras
de que se trata, e mais nao.
Disse que digo disse = ao segun-
do disse que sabe que pro-
curando elle testemunha visi-
culo das terras de que se tra-
ta sabe ter o Capitão João
Correia Beranger e sua mu-
lher e sua irmã Maria
Marta, Magdalena Castello
Pereira, vendido aos justi-
ficantes Antonio Jose de
Matos e Francisco Jose de
Matos digo Francisco Sil-
veira de Matos suscriptas
e unite e suis bracas e outros

As terras de frente com mil
e quinhentas de fundos, cujo
preço e agora, proem que sabe
que pagaria a dita emais
ano. Disse dest. As terras
que sabe que o Justiti-
ficante das terras Jose de
Britanico comprara para
si e para seu irmão Cipri-
ano Jose de Britanico,
que com haes Albino Jose de
Silva seis contos e quinhentos e
meia braças de terras de fron-
te com mil e quinhentos
de fundos a D. Dama Anna
Thellis de Menezes das qua-
es pagaria a computante dita,
emais não disse desde. Aggu-
arto disse ser verdade todos
e contentes neste termo e mo-
is não disse sendo lhe lido
suo diffinimento e ratificação
e assignou o seu rogo por
Visto falo escrever Silvestre
Jose dos Passos com ditor, Juiz,
e Procurador. Eu Joaquin
Francisco de Assis e Passos Es-
crivão que escrevi. Porto-
Arrogo Silvestre Jose dos
Passos - Othobael de Vas-
cunha e Manoel de Otho-
mo - Marco Antonio
de Medeiros, Ocaido, mora-
dor no Cubatão, Juiz
dista. Villa, que vive dita

2ª Test.

Nave de Lavoura, d'cidade que
dize ter cincuenta e tres annos
desta terra, jurada aos San-
tos Evangelhos. pelo jurar e
prometter que ex veridade, e do-
cumente disse nada. e por
quantado pelo continendo nos
Itens da publicao dos justifi-
cantes que thesforas lides
e declarados pelo dito Pro-
curador a revelia do Collector
por não comparecer. Itens
folhas duas. Ao primeiro
disse que sabe e por conhecer
serem os justificantes mo-
radores na Lubatão termo
desta Villa, a excepção de Ber-
nardino Jose de Britancourt
que se acha no Rio de Ja-
neiro tratando deste nego-
cio. mais não disse des-
te. Ao segundo disse que sa-
be por ter sido vizinho das
terras de que se tracta, que
elaquitas João Quax, e sua
mulher, e sua irmã ven-
derão aos justificantes as
terras d'ella, e que estas fi-
zerão plantações e debru-
çadas na mesmas terras,
emais não disse deste.
Ao terceiro disse que sendo
vizinho notou no tempo em que
se fez venda das terras sabe
ter Bernardino Jose

110. f. 1

João de Brito e Silva compare-
do a Dama Anna Telles de
Meneses suas contas e quini-
ze e meia braças de fronteira
com mil e quinhentas de
fundo, mais não disse desde
aquele dia que he certo
o contendo neste termo, e ma-
is não disse desde; e sendo he
lido seu depoimento ora-
tório e assignava com di-
tos, Juiz, e Procurador Eu
João Francisco de Aguiar
e Ruy de Brito e Silva que appare-
cei - Sorto - Juiz Antonio
(de Medeiros - Manoel de N.

3.º Test.

Nascimento Manoel -
João Pereira de Medeiros Ca-
rado, morador em Triribim,
termeo desta Villa que vive
de lavourea deidade que disse
ter cinquenta e dois para
cincoenta e tres annos
testemunha jurada aos
Santos Evangelhos pelo Ju-
iz e prohibido dizer ver-
dade e do costume de se na-
da - e perguntado pelo con-
tendo nos termos da Petição
dos justificantes que
he foram lidos e declara-
dos pelo dito Procurador e
avaliao do Collecto por
não comparecer e não fo-
rão duas - do primeiro disse

depo que sabe seram os
justificantes mercedados no
Coutado de Santo Villa,
ascepção de Bernardino
Joze de Britancourt digo de
Britancourt que de annos
reside no Rio de Janeiro tra-
tando do negocio das terras
de que se trata, emais não
dispe deste. Ao segundo dis-
se que sabe toem os jus-
tificantes comprado as se-
is centos sessenta e seis bra-
cas de terras de frente com
mil e quinhentas de fan-
dos do Capitão João Luiz
Beranger, a sua mulher
em sua irmã Dona Maria
Mazalima Castello digo
Abada de Castello Porram-
co de que pagarão a com-
petente taxa, emais não
dispe deste. Ao terceiro disse
que sabe que o justifican-
te Pedro de go Bernardino
Joze de Britancourt
comprara a Dona Anna
Tullis de Meneses seis cen-
tas e quinhente e meia bra-
cas de terras de frente
com mil e quinhentas
de fundos nas grassellas
Testemunha viu o justi-
ficante trabalhar e fa-
zerem plantações, emais

a Mais não disse deste.

Ho quarto disse que sabe
que no termo, e em que gover-
nou esta Província o gover-
na do de Toucan foram toma-
das as terras de que se trata
as justificantes, que hoje
se acha sem ellas, e mais não
disse deste; e sendo lhe lido
o seu depoimento ratificou
e assignou com ditos Juiz,
e Procurador. Eu Joaquim
Francisco de Aguiar e Passos
Escrivão que escrevi. Por-
to e João Pereira de Medeiros =
Mansel do Nascimento Pa-

Relançamento novo = Relançamento = An-
doito dias do mês de Maio
de mil oitocentos trinta e
seis annos, nesta Villa
de São José da Barra do Sul
na Província de Santa Ca-
tharina em meu Cartorio
faço estes Autos conclusos
em Juiz Municipal Fran-
cisco de Costa Porto de que
para constar faço este
termo. Eu Joaquim F.
Francisco de Aguiar e Passos
Escrivão que escrevi. Con-
clusos = Haja Vista a Letta
N. de São José vinte e oito
de Maio de mil oitocentos
trinta e seis = Porto =
Publicação Publicação = Assim o

Conclusos
Despe

Dito dias do mes de Maio
de mil oitocentos trinta e seis
annos nesta Villa de São João
Comarca do Sul na Proven-
cia de Santa Catharina
em Publica Audiencia que
aos Feitos Partes e seus Pro-
curadores fuzem de estava
nas Casas de sua morada
o Juiz Municipal Fran-
cisco da Costa Alentejo, nella
porella Juiz por publicanda
o seu Despacho deo de que
para constar faze este ter-
mo. Eu Joaquin Francisco
de Affonso e Osorio Escrivaõ
que prescrevi - Peresta =
Aos trinta dias do mes de
Maio de mil oitocentos
trinta e seis annos, nesta
Villa de São João Comarca
do Sul na Provençia de
Santa Catharina, em
minha Cartorio faze estes
Autores com vista do Collato
de Diversas Mendas, Gabri-
el Jose de Cunha, de que
para constar faze este ter-
mo. Eu Joaquin Francis-
co de Affonso e Osorio Escri-
vaõ que prescrevi - Vista =
Feo da Justiza Villa de São
João trinta e hum de Maio
de mil oitocentos trinta
e seis - O Collator. Gabriel Jose

Per Vista

Vista
Resposta

Matta

João da Cunha — Matta —
Ao primuro dia do mês de Ju-
ho de mil oitocentos trinta
e seis annos nesta Villa de São
João Comarca do Sul na Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio publico colle-
ctor Gabriel João da Cunha
na forma em trez vezes e tres
Autos com sua resposta
Supra de que para constar
faço este termo Cu Joa-
quim Francisco de Aguiar
e Passos Escreverão que os escre-
verão — Certifico que estes
Autos pagão de mil e duzentos
e oitenta e seis annos nesta Villa de São João qua-
tro de Junho de mil oitocen-
tos trinta e seis — Joaquim
Francisco de Aguiar e Passos —
Numero cento e sessenta e qua-
tro pagou quatrocentos e seis
do Alho Villa de São João quatro-
de Junho de mil oitocentos
trinta e seis — Carpes —

Villa

Reconclusão Reconclusão — Aos quatro di-
as do mês de Junho de mil
oitocentos trinta e seis an-
nos nesta Villa de São João
Comarca do Sul na Provin-
cia de Santa Catharina
em meu Cartorio faço estes
Autos conclusos ao Juiz
Municipal e de Distrito in-
terino Francisco de Costa

Na Corte Porto, de que para
constar faço este termo Eu
João quim Francisco de Assis e
de foz Correira que descrevi =
Concluzo com voto unânime = ~~Concluzo~~
Haja por justificados os edictos = ~~Concluzo~~
feito nos termos da Portaria folha =
duas a vista do Depoimento
do testemunha folha e folha
e dence os proprios Autos a par-
te pedindo se ficando a tras-
lado no cartorio e paguem
os justificantes as custas. Hib-
to de São João quatro de Junho
de mil e oitocentos trinta e
nove = Francisco de Costa Porto =
Publicação = Aos quatro Publicação
dias do mes de Junho de mil
oitocentos trinta e nove an-
nos nesta Villa de São João
Carmarua do Sul na Provín-
cia de Santa Catharina em
publica audiencia que
aos Feitos, Partes, e seus Pro-
curadores, fazendo entrega
nas caras de sua morada o
Juiz Municipal e de N.º Simi-
to interino Francisco de
Costa Porto nella por elle
foi publicada a foz
sentença retro e supra arve-
ha dos justificantes, de que
para constar faço este termo
Eu João quim Francisco de Assis
de foz Correira que o escrevi =

Certidão Certifico em Coarivão á buysa
assignada que interveio assem-
bleia Nitro por justificados
Antonio Jose de Mattos, Fran-
cisco Silveira de Mattos, Cipri-
anno Jose de Santarcanth, e Al-
bino Jose da Silva, do que deu
f. Villa de São Jose nome de Ju-
rma de mil eito centos trinta
reis = Joazeiro Francisco

Coarivão De Affonso e S. J. = Coarivão
e Auto grande de mil e
duzentos e oitenta e nove
reis = Apresentada, Certi-
idão eff. seis centos e
vinte cinco reis = De-
finitiva oito centos
reis = Definitiva cin-
timaeas, mil sete
centos e vinte reis = Cin-
co mil quatro centos
trinta e quatro reis =
Daparte = Document-
tos eff. de factas tre-
at. folhas vinte seis
e cinco mil cincoenta
e cinco reis = Notifi-
cações ecitadas folhas
vinte seis verso, mil
e seis centos reis = Apu-
dada folhas vinte
sete e cento e cincoen-
ta reis = Juramento
art. trezenhas tre-
zeiros reis = Sete mil

mil cento e cinco reis =
Doze mil quatrocentos
trinta e nove reis = Con-
ta quatrocentos e cin-
coenta reis = Doze mil
novecentos e oitenta
e nove reis = Borges =
Vida mais de cento e
vinte e um o ditos e ditos
dijustificação que da
les bem efectivamente
seu extrahir operem-
te travado, acijor au-
tor me Reporto um
mao dos Justifican-
tes que de cuberção, de-
pois dute com elles
conferir suberewi
capigui nesta sobre
dita Villa de São João
Comarca do Sul na
Provincia de Santa Ca-
tharina, dos quator-
ze dias do mês de Junho
de mil e oitocentos trin-
ta e seis annos. Eu Jo-
quim Francisco de Off-
sio de Bafon, Escrivão que
suberewi conferir capigui

Joquim Fran. de Offsio de Bafon

230

MS.

Ed. Jr. Nov 1896

Page

Max.

24420

cert. coll.

380

674

150

98950

Rescripto Publico = Em
fôlha = de Herdade = e Tabellião
Francisco de Paula Lacerda =
Numero cento e trinta e nove =
Pagou cento e cinquenta reis do
Bello Villa de São João sete de
Maio de mil e trezentos e trin-
ta e seis = Carpus = Publico
Forma = Livro primeira fo-
lha cincuenta e quatro tras-
lado da Escripção de venda
(de seis centos e quinze braças
de terras de fronteira que faz
Dona Anna Telles de Mene-
res, a Bernardina Joze de
Bilancourt = Sabão quan-
to este publico instrumen-
to da Escripção de venda
foi verem que ao Anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil
e trezentos e oitenta e seis
dias do mes de Fevereiro do
dito anno nesta Villa de
Nossa Senhora do Desterro
da Ilha de Santa Catharina
em Casas de moradas de
Dona Anna Telles de Me-
neres a qual em Escrição
fui vendo, e sendo ali pre-
sente amesma Dona An-
na Telles de Meneres como
vencedora moradora des-
ta Villa e reconhecida de-
min pela propriedade que

Publica
Forma
N.º 107.

De que dou fi, o comprador
Bernardino Jose de Brito e
curt morador da Freguesia
da Enciada do Brito tambem
reconhecido seminu pelo
proprio dou fi e pela
mencionada syndeora me foi
dito perante duas testemun-
has abaixo nominadas cas-
signadas que ella era de-
lhora e possuidora de seis
centas e quarenta e duas braças
de terras de frente com m-
uit e quinhentas de fun-
do e cithas na parte do Nor-
te da Capela. Grande do-
Rio do Cubatão assima da-
Torquilhas de Rio das Cano-
as em o Distrito de Fre-
guesia da Enciada do Bri-
to com frontando pela par-
te do Nordeste com Fran-
cisco Silveira de Mattos, e pe-
lo suquesto com terras do-
Capitão Antonio da Silva
Gomes correndo os fundos
ao Noroeste para e curta cu-
jas terras sem percaõ de
qualidade alguma vendia
como cam effeito sendo do ti-
nha a mencionada com-
prador, por preço certo
em justadi de cento e noventa
e dois milreis, cuja qua-
ntia recebeu em dinheiros a-

Tratado de Autor de Justi-
ficacão civil, unique são
Justificantes Antonio
João de Mattos Couto, que
sobem por appellação ex-
officio para o Tribunal
da Relação do Rio de Ja-
neiro, longinquas em the-
or verbo adverbium he co-
mo abaixo se declara.

Mil e oito centos e trinta e sete Titulo do
is = Juizo Municipal da Autor
Villa de São João = Tobias
humana = Exercício Papo =
Antonio João de Mattos
Couto = Justificantes =
Autor de Justificação Ci-
vel = Officio de Vincimen
to de Vosso Senhor Jesus
Christo de mil e oito centos
e trinta e sete, do vinte no-
ve dias do mez de Outubro
do dito anno, nesta Villa
de São João barmarca do sul
da Provincia de Santa Ca-
tharina, em hum carto-
rio por parte de Antonio
João de Mattos Couto me-
foi entregue humadua
particular de Officio com

Parr

deftens comhucur auctor de-
quificacões juratos, que
tudo adiante segue, pe-
dindo me accitei e au-
thorise para effeito dese-
guir o termo della effe-
duçao, e cumprimen-
to da qual accitei e au-
thorise; e que para certar
faca esta actho decaõ. Eu
João de Françes de
Silva e Paes, Exercício que ex-
erceo = Illustrissimo de-
putado Juiz Municipal.
Dixen Antonio fore' de
Matto, Francisco Silve-
ra de Matto, Lippiano
fore' de Bitancourt porci-
como Procurador e artan-
te de Bernardino fore' de
Bitancourt e Antonio fore'
da Silva, que tendo elles
suplicantes proce-
do perante Vossa Sur-
reia a sua justificação
afim de provar que
são os mesmos indivi-
dos que foram prejudica-
dos por occorrida do ob-
re de vinte e dois de Outu-
bro de mil e oitocentos e de-
zoito, e a de achada nulla

nella cum effectu pela ra-
naõ duraõ ter-se nella ob-
servado o que determina
alci de quatro de Outubro
dumil oitocentos trinta
e hum, artigos noventa,
noventa e deos sendo
as formalidades ali exi-
gidas ate' recomendadas
pelo Decreto de vinte seis
de Novembro dumil oitocen-
tos trinta e cinco co-
mo exencias para ava-
liada de ditas justifica-
coes, formalidades a par
requeridas e declaradas
no requerimento a facha
duas. Pelo que querendo
o supplicantes fazerem
a justificacaõ sobre a
legitimidade de suas pes-
soas, e de seu respectivo
título, requerem a V.
e S. Choria haja por bem
admittellos e justificar
de novo o fto. seguinte
ter = Que o supplicante Thoms, b.
são morador no local de
Tão, termo de Itaúna de
São José, a expreção por
sentimento do supplic-
ante Bernardino José de

mil e setecentos e sessenta e sete
centos e sessenta e sete, pela
Escritura numero sep-
timo seis centos e quinquen-
te e cinco braças de terra
defrente com mil e quin-
hentas e setenta e cinco
de comprimentos e a mes-
ma declarada, pela
quantia de cento e noventa
e dois mil e seis, de que
pagou a competente si-
lla. — Que as terras men-
cionadas no artigo se-
gundo e terceira se achão
comprehendidas na le-
gela de terra concedida
ao Hospital das Caldas
nesta Provincia manda-
da por elle por elle e ter-
ceiro de vinte e seis de Outu-
bro de mil e oitocentos e de-
zoito. — Que os supplicas-
tes não donos de terras
que foram tomadas para
aquelle prebencimento
e que por consequen-
cia são ou foram indi-
viduos prejudicados por
aquelle doação, e por elle
seu e seus herdeiros não do-
nem os terrenos por si

4.º

5.º

numeros primeiro, segun-
do, terceiro. Os suppli-
cantes podem para evi-
tar as nullidades não
só seguirem a Vossa senha-
ria, que não se de comen-
so a presente justifica-
ção, sem que primeiro
seja nomeado pelo Ins-
pector da Taxaenda sob pro-
posta do Juiz competente
e, o Procurador Fiscal, cu-
ja audiência se exigida
em processo de interdic-
ção na conformidade
da lei, e paragrafos, ter-
ceira e quarta devida tal
nomeação constar dos
autos, para conhecimento
do Tribunal superi-
or, como também segui-
rem, que se Vossa senha-
ria, não impedimento do
Pacitor Juiz do Direito
tiver deferencia a pre-
sente justificação não
deixa de observar a que dis-
põem o artigo 1.º do
decreto mencionado, a que
o mesmo artigo se re-
fere, e determina
que as sentenças que vierem

virtas justificações se pro-
ferirem a favor de quem
quer justificar-se se-
ja o appellado ao offi-
cio para a Relação do
Districto: o que se não
praticou na justifica-
ção acima referida, por-
isto quem he absolutamente
de nulla e nenhuma addi-
ta justificação, por tan-
to = Pode a dita Senhoria
seja servida mandar
que nomeada a pessoa
para apertar a inquiri-
ção seja o indifferen-
te admitido a prodi-
zir suas testemunhas
em citação do mesmo
Procurador Fiscal, e as
testemunhas abaixo no-
meadas em dia oportu-
no no que = Faria justica-
Moldar testemunhas =
Marechal Antonio de Elle-
diros = Joaquin José da
Rosa = Antonio Laven-
co = Duarte de Ellediros =
Manoel = Marado Pereira =
Mil oitocentos e trinta e quatro
e cinco e Municipal Justifam
Desta de São José - Eleri-

João = Exercício Pástor = An-
tonio João de Mattos, cau-
tor = Justificantes = An-
tonio de Justificação Civil =
Antonio de Nascimento de
Vespasiano Senhor Jesus Chris-
to de um mil e oitenta e trinta
e seis dias de dias de um de
chais do dito anno, nesta
Villa de São João da Barra
da sul da Provincia de San-
ta Catharina, em nome Car-
torio por parte do Antonio
João de Mattos, cartor me-
foi entregue humas suas
partidas de seus complete
documentos juntos, que
tuas adiante segue, pre-
dando me a aceitar e au-
thorise para efeito de re-
quirer a transação della e sua
despacho, em cumprimento
deverto do qual a aceitar
e authorise, de que para
cartor faço esta authori-
cação. Eu Domingos Francis-
co de Sá e Paes, Exercício
que ocrevi = Illustrissi-
mo Senhor Juiz Muni-
cipal. Vitor Antonio
João de Mattos, Francisco
Silveira de Mattos, Leijores

pam

de Mattos, Luiz Adriano Fone
de Bikancourt, por si, e
na qualidade de Deputado
Procurador, como da Pro-
curação junta em nume-
ro cinco, de Bernardino
Fone de Bikancourt, e de
Luiz Fone da Silva, que além
do seu direito pertencem
perante Vossa Senhoria
justificar os seus seguin-
tes = Primeiro Item, que Item 1.^o
os suplicantes são mo-
radores no lugar do Caba-
baó, termo desta Villa de
São João, e as suplicas pre-
sentadas ao q.arto
Bernardino Fone que se-
acha valioso o Rio de
Fanciro nos arranjos des-
te negocio, e não os pro-
prios da m. do Rio de
do documento numero
quatro = De Antonio
Fone de Mattos seu irmão 2.^o
Francisco Silveira de
Mattos, unido de Mattos
co de mil oito centos e
dois e sete comprados
a do ap. do João Luiz
Bikancourt, e a sua mu-
lher Dona Maria Anna

3.^o

stima de feitura, e afeita e r-
 uia Dona Maria Mag-
 dalena Cartello Brancos
 seis centos e setenta e seis
 braças de terras de frente
 com mil e quinhentas
 defunções, valuar e com-
 ar confrontações e appen-
 didas na Escritura par-
 ticular junta um nu-
 mero seis, pela somma
 de trezentos e de noventa
 mil seis centos e cinco-
 enta reis, de que pagará o
 adira - Que o quarto sup-
 plicante Bernardino
 convera para si, para
 sub irmação, e feitura de
 do terceiro e quinto sup-
 plicantes em seis de tre-
 zentos e mil e oito centos
 e de oito pela Escritura
 de numero setenta e seis cen-
 tas e quinhenta e cinco bra-
 ças de terras de frente mil
 e quinhentas defunções,
 com as confrontações de-
 claradas na mesma Ecri-
 tura, pela quantia de
 cento e noventa e dois
 mil reis, e pagará o com-
 petente adira - Que o sup-

4.^o

em contrario - Manoel
do Nascimento Castro e
Silva, do Conselho de mes-
mo e Augusto Senhor,elli-
nistrado e Secretario d'Es-
tado do Negocio da Fa-
zenda e Residente do
Tribunal do Thesouro
Publico Nacional, o te-
nha apim e entendido
e faze executar com ordes-
pachos necessarios. Pa-
lacio do Rio de Janeiro
em vinte de Outubro
de mil oitocentos e trin-
ta e cinco, dezoito quar-
to da Independencia
do Imperio - Kiogachu-
taro Feijo - Manoel
do Nascimento Castro e
Silva - Antonio Paoli-
no Lima e Abreu - Tran-
sitoria Chancelaria
do Imperio, em vinte e
dois de Outubro de mil
oitocentos e trinta e cin-
co - Joao Carneiro de
Lima e Silva. Rio de Janei-
ro, na Typographia
Nacional, mil oitocen-
tos e trinta e cinco - e da
da mais nem mais



menor se continha em
dito Decreto d'onde fixa
extraheir a presente Pu-
blica forma, a qual me
reporio uniao da prae-
te a presentante nesta
cidade do Distrito da
ilha de Santa Cathari-
na a donde dias do mez
de Fevereiro de mil oit-
ocentos e trinta e cinco.
Eu Francisco de Paula
Laci, Tabelião que con-
firi subcrevi e assignei
em publico e raso. Lu-
gar do Sigual publico -
Cidade de Pernambuco - Tabel-
lão Francisco de Paula
Laci - e Vierro de um
to e vinte e sete - Pagou
oitenta reis do Sello. Dis-
trito entre de Fevereiro
de mil oitocentos e trin-
ta e seis - Galdino - Cor-
ta - Publica forma - de-
nada - Mil oitocentos
e trinta e cinco - e Vierro
de cinco e quatro -
A. Themblica Geral de
Legislatura deolve - e tr-
tigo primeiro - eica de
Tharirado e Director de

Sello

to
Douro
N.º 2.º



que os supplicantes são
ou menos prejudicados
pelo motivo declara-
dor nos documentos denu-
nciados, primeiro, segun-
do, terceiro = Pedida de
sentença se servir para
dar que autheada esta
com os documentos juntos
se digue admitter a justi-
ficarem o deduzido sen-
do notificado com a ne-
cessaria severidade o Pro-
curador Fiscal do Tribu-
nao publica desta Provin-
cia, para ver jurar teste
muitas, que derem em-
velação e justificação que
anto a parte, subao ora-
tor a conclusão do Doutor
Juiz do Direito para jul-
gar e requerer os termos
ulteriores: no que = Res-
posta mereci e justica =
Notifique-se a este termo. Resp.
nas que os supplican-
tes allegarem para se
justificarem na forma
daspeticaes Vtras, com a-
do correo regular. Villa
de São José do Rio de Janeiro
neste oito de maio de trinta e

Docum.
N.º 1.º

trinta e seis - Porto - Publi-
ca - farinha - Quarenta mil
oitos centos trinta e seis
co - e hummro oitenta e
douro - O Regente emeto
me do fuzilador o se-
nhor Thom Pedro segun-
do sancionou, e Man-
da que se execute a se-
guinte Resolucao da
Assembleia Geral Legis-
lativa - e obtego proximi-
ro - O governo fica au-
thorizado a indenmi-
zar pela maneira deter-
minada a maliciosa de
de settembro de mil oit-
os e vinte e seis por
prejudicado por pelo
na de vinte e quatro de Oc-
tubro de mil oit-
os e dezoito quando
mandou precher
nos terrenos da parte
do norte do Rio Cuba-
ta o alguma de terras con-
cedida ao Hospital das
Caldas na Provincia
de Santa Catharina - e ob-
tego segundo - Ficão re-
vogadas todas as disposi-
coes em contrario - e Ma-

Director do Curso das Sci-
encias Juridicas do Cocio
es de São Paulo, para ad-
mitir na forma dos Esta-
tutos a Paritaliaõ forei-
da Silva a fazer o exame
das materias que tem
frequentado no mes-
mo curso = Artigo se-
gundo = Ficão de um vi-
gor para este fim a dis-
posições legislativas
em contrario. Pae da
Camara do Deputados
em quatorze de Setembro
de mil oitocentos e
trinta e cinco = Pedro
de Traujo Lima, Presi-
dente = Bernardo Bel-
larrio Soares de Sousa, pri-
meiro secretario = Ma-
nuel Paranhos da Silva
Vellozo = e um e cinco-
enta e cinco = e de Assem-
bleia Geral Legislativa
Secretaria = Artigo primei-
ro = e de Senha Maria
ellaria de Segunda, Presi-
dente de Portugal tem
permittido o direito de
sucessão do Brasil de seu
perio do Brasil = Artigo



Artigo Segundo = Assin-
ta D.ª Januaria, Si-
lha legitima do Senhor
Dom Pedro primeiro se-
ra' reconhecida Prince-
za Imperial na forma
do Artigo quinto para
grapho terceiro do bono
titulado, e da lei de vin-
te e seis d'Agosto de mil
oitocentos e vinte e seis
com auctoridade do Tro-
no do Brasil, depois de
sua Magestade o Im-
perador, o Senhor Dom
Pedro Segundo, e da sua
legitima descendem-
cia. Pelo da Camara dos
Deputados, em quator-
ze d'Agosto de mil
oitocentos e trinta e cin-
co = Pedro d'Almeida Lima,
Presidente = Bernardo
Belizario do Arco de Fou-
co, primeiro secretario =
Chancel para a Camara =
Silva Vellozo, segundo
secretario = Primeiro
circuito e de athen-
bleia geral Legislativa
Provisão = Artigo pri-
meiro = Officio de

fica authorizado a in-
demnizar pela manci-
ra determinada no lei
de nove de setembro de
mil oito centos vinte
e seis dos prejudicados
pelo crime de vinte e do-
is de outubro de mil
oito centos e dezoito, que
mandou prender e che-
rar os terrenos da parte
do Norte do Rio Cubatão
a alguma das terras con-
cedidas ao Hospital
das Caldas na Provincia
de Santa Catharina =
Artigo Segundo = Ficou
revogada toda a dispo-
sição em contrario. Pa-
co da Câmara de onde gra-
tuados, em quatorze de
setembro de mil oito
centos e trinta e cinco =
Pedro d'Almeida Lima,
Presidente = Manoel
do Belisario Soares de
Souza, primeiro secre-
tario = Manoel Para-
nho da Silva Vellozo, de-
putado secretario. Rio
de Janeiro, 15 de agosto
de mil e oitocentos e

mil oitocentos e trinta e cinco = Nada mais
em nenhum valor se con-
tinha em adita. Reso-
lucão d'onde se extra-
hir a presente Publi-
ca forma, a qual se re-
pórto em razão da
parte a presentante
nata Cidade do Dester-
ro ao doze dias do me-
s de fevereiro de mil oi-
to centos e trinta e se-
is. Eu Francisco de
Paula Laci, Tabelli-
ão que se ferir de br-
chevi e apigui em
publico livro = Li-
gar do signal publi-
co = Eu o Tabelião Francisco
de Paula Laci = Mil
e quatrocentos e vinte
e oito = Pagou cento e vin-
te reis do selo. Restar-
re, entre o Desterrei-
ro de mil oitocentos e
trinta e seis = Galduo =
borta a Publica for-
ma = Bom Pedro Pri-
meiro por graça de
Deus, e a mim de

Sello

to
Bom.
N.º 3.º



emancipação e de clamar
em favor do Povo, Impiera-
dor Constitucional
e Defensor Perpetuo do
Brasil. Tais não sa-
ber a todos os vapores sub-
ditos, que a esphera de
influencia do Poder Judiciario e
de quem a lei se
segue - Artigo pri-
meiro - A lei da ex-
cepção feita a pleni-
tude do Direito de pro-
pria da lei conforme
a Constituição do Im-
perio, titulo citando
artigo cento e setenta
e nove do cento e setenta
e nove paragra-
pho vinte e dois tera
lugar quando o Bem
publico exigir uso
conjugado da proce-
dura obediencia por
necessidade de casos
seguintes - Primeiro
Defesa do Estado - de
guerra, de segurança
publica - Terceiro Soc-
corro publico em tem-
po de fome, ou outra
extraordinaria e de la-



extraordinaria cala-
riedade = Quarto = Sa-
lubridade publica =
Artigo Segundo = Ter-
ceiro = Lugar arrendado excep-
ção quando o bem pu-
blico exigir uso ou em-
prego da propriedade
do Cidadão por utili-
dade previamente ve-
rificada por acto do Po-
der Legislativo nos ca-
sos seguintes = Primei-
ro = Constituição de la-
riedade = Segundo = Fun-
dações de obras de instruc-
ção de mocidade = Tercei-
ro = Comodidade geral =
Quarto = Recreação
publica = Artigo ter-
ceiro = Verificação
dos casos de concessão
de aqueducto para a
propriedade do Cida-
dão será feita a requi-
rimento do Procura-
dor da Fazenda Publi-
ca perante o Juri e o
conselho do Proprie-
tario com audiência
delle, mas a verifica-
ção dos casos de utili-



Dos caros de utilidade terra
 lugar por acto do Corpo Le-
 gislativo, perante o qual
 será lida a requisição
 do Procurador do Fisco da
 Publica, e a resposta da Par-
 te = Artigo quarto = O va-
 lor da propriedade será
 calculada, não só pelo
 intrinseco da mesma
 propriedade, como da sua
 localidade, e interesse
 que della terra o proprie-
 tario, e ficando por arbi-
 trio do mesmo pelo Pro-
 curador do Fisco da Pu-
 blica, e pelo dono da pro-
 priedade = Artigo quin-
 to = Antes da proprieda-
 de ser vendida da sua
 propriedade será in-
 determinada do seu valor
 = Artigo sexto = Se o pro-
 prietario receber vice-
 ter o valor da propriedade
 de, será lida do adjuca-
 to publico, por meio do
 alucamento junto aos
 autos se houver a parte
 da propriedade = Artigo
 septimo = Não livre as
 partes interiores das or-

Todo o que se refere a legação
Artigo citados - Vocação
deberia unir-se, co-
mo se quer, e de em-
menda, e em todas
as formalidades, e que de-
se ha tomar para de-
se quanto basta, e em
mel do domínio da pro-
pria cidade quando seja
necessária para o pro-
prio do Reino Público no-
tório do artigo perimci-
so, logo que seja ligada
do seu valor, e empro-
do a disposição do arti-
go quando se for viser-
vado o direito para se-
de de ser em virtude
oportuno - e também
portanto a todas as au-
toridades que em o co-
municar a execução
da referida lei pertu-
er, que a execução e fa-
ca o cumprimento e guardar
tão intimamente como
nada se contém. O Secre-
tário d'Estado dos Negoci-
os do Império a esta im-
primir, publicar, e cor-
rer. Dado no Palácio de-

no Palacio do Rio de Janeiro
no nono dia de Junho
de oitenta e sete annos
centos e vinte e seis, quin-
ta da Independencia e
do Imperio - Imperador
D. Pedro II. Guardado
L. J. - José Feliciano
Ferreira Pinheiro - bar-
ta de lei, pela qual Vossa
Majestade Imperial
ordenou e decretou o de-
creto da assemblia ge-
ral Legislativa que hou-
ve sobre a sancionação
magical de leis e de ca-
sos, em que terá lugar a
sancionação e a execução
aplicabilidade do direito de
propriedade e a forma
acima declarada - Para
Vossa Magestade vir
Registrada e publicas cento
e vinte e sete do Livro qu-
arto de Registos e Cartas,
Leis, e Decretos, decreta-
ria e Estado do Regicio
do Imperio, em oitenta
e oitenta e sete annos
centos e vinte e seis - Al-
to do Santo Imperio - Pe-
dro e Rayado de Oliveira

destruindo a Matheus -
foi publicada esta Carta
de lei vista Chancellaria
Mór do Imperio do Brasil.
Rio de Janeiro, em vinte
e seis de Setembro de mil
e oitocentos e vinte e seis -
Francisco Xavier Mayore
de Albuquerque - Regista-
da na Chancellaria Mór
do Imperio do Brasil afo-
lha circunsta em verso
so do Livro Juramento das
Leis. Rio de Janeiro em
vinte e seis de Setembro de
mil e oitocentos e vinte e se-
is - Remetido para o Alcaide
João de Faria Lages, a ser
publicado na Real e Nacio-
nal - Nada mais nem
nem se continha em
aviso da lei de onde se
extrahe a presente Pu-
blica forma, a qual em
seu todo e em cada par-
te a ser executada nesta
cidade do Rio de Janeiro da
gleja de Santo Cathari-
na no dia de amanhã
deve ser lida e mil e oitocentos
e vinte e seis e seis. Eu
Francisco de Paula Lacer-

Laci; Tabellias que campe-
ai dubrenvi e apiqui em
publico crado. Lugar do-
sigual publico. Enfi de
Curdapi. O Tabelliao Fran-
cisco de Paula Laci - e da Sello
mora devarito e vinte mo-
ra - Pague certa e ferevta
reis do Sello. Plutima, em-
tre de Terceiro de mil
oitenta e vinte e seis -
Galdino - Costa - Ilheir - Docum.
Trinimino e Excellente - N.º 4.
mo senhor Provedor -
Bixam Antonio fore' de
clatter, Francisco Silvino
de clatter, Leijeviano
fore' de Bitancourt, por-
se e na qualidade de Proce-
rador e cartante do Puar-
dino fore' de Bitancourt,
e do Bino fore' de Silva, que
sua legitimos proprie-
tarios, e deos proximos
Supplicantes de seis cen-
tas e oventa e seis braças
de terra de prente com mil
e quinhentas e setenta
sitos ramagem direita
do Rio Cubatão que cor-
re a seita do Rio de Janeiro, con-
frontando pela parte do

parte do Voto de com as
do Antonio Lourenço, ho-
je seu herdeiro, e pela
definição com terras do
quarta supplicante
Bernardina, certo oter-
eiro equivoque de seis cen-
tas e quarenta e cinco bra-
ças de frente e mil e quai-
nhentas de fundo e na
parte do Norte do lar-
go grande do mesmo
Prato luteado e acirra da
forquilha do Rio do lar-
go e confrontando a pa-
ra a parte do Voto de com
terras daquelle prairie
no effeito de supplican-
te, e pela do de de com
a do lapitão Antonio
de Silva Gomes, que as
município por Eregito-
ras de venda que lhe fi-
zerao o herdeiro do fa-
lido do lapitão João de
car Berangier, e paga-
rao a respectiva liza.
Succede que por o viro
de virte de de de de de
de mil e oito centos e de-
xado com o de de de de
solução de de de de de

numero cincuenta e seis
da Assembleia Geral Le-
gislativa cahir data de
quatorze de setembro de
mil oitocentos e trinta
e cinco inserto no docu-
mento jurato no Publi-
ca forma numero se-
gundo, e por foraõ toma-
das para preencher
nos terrenos da parte do
Norte do Rio de Janeiro
algumas das terras conce-
didas ao Hospital das
Caldeas que alli se pro-
jectau edificar. E por-
que por auctoridade Munifi-
cipal e Equidade de
sua Magestade Im-
perial o Senhor Dom
Pedro Segundo obtiver
sem difficuldade o
Decreto de vinte e de-
zesse de mil oitocentos
e trinta e cinco inserto
no primeiro documen-
to que igualmente se
jurta: e por auctoridade
de auctoridade de auctoridade
do Vossa Magestade
que no presente
do referido Decreto se



Decreto se digue delibe-
rar e auctoramente e culli-
vado do duto negocio
que ha d'execução anno
em disputa, e tãto mais
culta, e aforima que
decreta o paragrafo
quarto do alio de
setembro de mil e
centos e vinte e seis jurta
em Publica forma nu-
mero terceiro manda-
do cumprir no Decre-
to e Resolucao citados
Pede a Vossa Excellencia
se digue deferir-lhe com
ajuda de que he de exe-
cutar = E mtebera mtebera
Na forma do Decreto do he-
gente me nome do fupre-
rador de vinte e seis de
setembro do anno para-
do e pedito para exe-
cucão da Resolucao de
vinte de Outubro do mes-
mo anno cumprir que
ordem publicantes se abi-
litem perante o juiz
do Dito com a audi-
encia do Procurador Fir-
cal justificando a legi-
timidade de suas pteas

Alegre e Marcial Paranhos
Villoro, e foi de forma ba-
bral, do que vale a cada um
hum dize dava todos os
seus poderes necessários
em direito, para que em
seu nome como se fôr
procurador propoza em ju-
zo e fôr de elle requerer
tudo q uanto for a seu be-
nifício em todas as suas
causas e demandas lei-
vis e criminaes, e que por
advogado ou lre em hum
contra fôr, seguindo o
contido das Cartas de
ordem e lre ou particu-
laes, que sendo peritos
sejaõ considerado como
parte deste instrumento,
substituendo esta
cinqum conuier com
poderes gerais e parti-
culares, substituindo
doutros, ficando
the sempre em vigor, e
voga-lo querendo, pro-
pondo as accões conju-
ntas contra quem di-
rito fôr, peritar em
sua aluna e em a pira

todos os juramentos lici-
tos, e faze-llos dar aquum
carrico, e fiquem todos
o terminos precisos, cele-
brar os contractos ute-
is, procedendo sem au-
tor, procurar por meio
de apellação ou aggra-
va, todas as finanças deci-
sões, arrecaçar tudo o
que por qualquer titulo
lhothe pertence, e onde
existir, ainda de os cof-
res do thesouro real, e de
real, e de real, e de real,
os depositos publicos
ou particulares, dan-
do do que receberem com-
petentes quitações, exe-
cutar e arreminhar os
bens de seus devedores,
fazer reconciliações
para alguns carcere-
dos, e de seus poderes, ces-
sões, transacções e ami-
gáveis composições, de-
sistencias, protestos
contra protestos, em-
bargos de embargo, pro-
duzir, inquirir e per-
guntar e contraditar
testemunhas, dar ou

propos, para que depois
de obterem sentenças de-
primicia segunda fus-
tancia legalmente pas-
sadas em julgado se pro-
ceda a avaliação das ter-
ras, que julgados tam-
bem por sentença deve-
ra ser presente a Thesou-
raria da Provincia para
ter execucao ou de que
disposiçao artigo quarto
do dito Decreto = Cida-
de do Porto, em quin-
ze de Fevereiro de mil oi-
to centos trinta e seis =
Albuquerque Cavalei-
rante = Numero cento Sello
quarenta e hum = Pa-
gou oitenta reis do sel-
lo. Villa de São José de
de São Paulo de mil oito cen-
tos trinta e seis = Carlos =
Lancada do Livro nu-
mero de setenta e hum, No. 5.
registrada a folha trin-
ta e quatro = Publica
forma do Procurador
barrante de Guimarães
no fone de Pitagoras
Pereira Cabral e sua
saiba o quanto este pa-

este publico instrumento
de Procuradores bastante vi-
rem, que insinuados das
cinco de oboe deinho se
xan Christo de mil oitocen-
tos e trinta e seis de quator-
ze dias do mes de fevereiro
do dito anno, nesta cidade
de da Rio de Janeiro, em
o meu Escritorio peran-
te mim Tabellão appo-
seado Bernardino fore de
Bitancourt Pereira la-
bral e fura, morador nes-
ta cidade de reconhecidos
pelo proprio e duas teste-
munhas abaixo assigna-
das perante a gentees, por
elle foi dito que por este
publico instrumento
farão os Procuradores
bastantes para esta ci-
dade a fôrça de dias. Thoma
Maell, fore Pereira Lei-
tão, e Manoel Correa d'
eudrade; e para Santa
Catharina costume Co-
ranel e Manoel Gomes Pe-
reira d'Albuquerque, An-
tônio fore de Mattos, e Ma-
noel fore de Bitancourt;
e para Porto e Negro, e Ma-

- dar deferir puto aquem
for, prodestur nunc
tutoris pro partibus con-
- ar citações para ellas
capitulos ecellas para
- tudo aqua for necessa-
rio licitar e relicitar
sobre quantos annos, fa-
zer o ferimento de ven-
- dimento, concessões
- para de ditas, reclama-
- ções habilitações, des-
- trates, ajustes de contas
abituções e ratificações
- es, e capitulos a todos
o terror e auctoridade
ciões e auctoridades
completa auctoridade
de urando deute para
tudo quanto for a seu
beneficio e de alguma
reserva de poderem pe-
- lor haver aqui por ex-
- pressão de em geral, co-
- mo se deca de ha em
particular firmes es-
-pecificas e mendas, ho-
- molo por alido e fir-
me tudo quanto fixe-
- rem ordens de m. Procu-
- radores e o que as releva
do m. cargo de satisfacão

de latim faino oue adirei-
to outorga, lepo para a
sua polipia reserua aus-
uacitacao, e qd adir de-
munda dubem. Capim
me padio the fixares-
te qd instrumenta qe
the li acceptos capig-
nos com astute the
ubai pperentes clamo-
el defoua, e Narciso fo-
se Defilva pperante
milm fonguim fone de-
learto a fubrexi eaf-
siguim publicos e-
maro-Ente termumbe
deverdade- Este osig-
uial publicos fonguim
fone de learto- Bernardi-
no fone de Bitancourt Be-
ricio de abrol defoua- e la-
uol defoua- Narciso
fone Defilva- Nada ma-
is nem menor se conti-
nha em a propria Pro-
curacao, bastante d'onde
fin extrahis a pperente
Publica, a qual me repor-
to em uma de parte a ppe-
servante mltal e d'onde
da de fura de fha de fura
to de a fura de a fura de

[illegible]

Sello

Docum.
N.º 6.º

Elle Outorgante queime usar
d'elles. E de com o fideiussor
apiquar este termo, peren-
to uniu Francisco de Paula
Laci, Tubelliao que serere-
vi = Manoel Goncalves Pereira
d'Albuquerque = e turnero
este contrato com o Regou-
mento de guerra deir do sel-
lo. Villa de São João de São
Chão de São João de São
trinta e seis = Campos = Pu-
blica forma = Dixerunt
capitão João de Azevedo
querer e uniu a mulher do-
na Maria Chão de Azevedo,
uniu a irmã dona Ma-
ria Magdalena Castel-
lo Branco, que he vinda
de que samos de chares e
flopuidores de fideiussor
effluente de fideiussor de
terras de fideiussor com mil
equinhentas de fideiussor
que houverem por he-
rancia do fideiussor de
São de Azevedo Henri-
que de Azevedo de Azevedo
aquele fideiussor de fideiussor
cedidas por sua Mage-
dade, como Casal de ma-
nua, e suas terras são si-



são sitas no rio angum di-
ricta do Rio do Cubatão
confinando-se com a de
valente, confronta-se pela
parte do Nordeste com
terras do Coutinho Lauren-
co, e pela parte do Sude-
ste com terras do Bernar-
dino que por sobre as
mesmas terras, e que as
vendidos, como de fac-
to vendidas, tem os don-
dos e os seus herdeiros fore-
do althor e a seu irmão
Francisco Silveira de
althor, pela quantia de
trezentos e cinquenta mil
reis, e os seus herdeiros re-
is, com obrigação de ali-
tor e os seus herdeiros pagarem
a prazo de sua e da quarta
de, e os seus herdeiros
da quarta, que se fazem
pela nota particular
Descriptiva recebemos
muito mais de contados
e comente, de que lhe da-
mos plena e geral qui-
tada, para nunca ma-
is o tempo algum por-
rão, e os seus herdeiros
lhe ser restituída, e de de

[illegible]

que annos de ordena-
cao do Reino. Villa de Ser-
teira de declaracao humil-
oito centos e setenta e de-
claramos inda que nos-
ta vida entra nos hum-
tuenda por esta de terra
que esta pegada a nos-
ra terra, que se achia
da parte de baixo que per-
tence a villa de Matto, pro-
vida de huma valha
que da a quella de Rio de
Cebadas, a qual sempre
nos pertenceo por ser da
villa de Matto, que a nos-
so pae foi concedida.
Ero ita segura. E como hu-
ma da munda dora que
he Maria e Maria e hum
de fexos por esta saber
crever e fogue a fexa
quim de fexos que
por esta de fexos
Dona e Maria e fexa de
na castello de fexos
fexos de fexos e fexos
e fexos de fexos que
este fexa de fexos de fexos
dora, e fexos de fexos de fexos
go da munda dora Dona
e Maria e hum de fexos

[illegible]

da parte aprezentante nos-
 ta Cidada do Buturo da-
 gha defanta Catharina
 aos vinte oito dias do mes
 de Março do mil oito cen-
 tos e trinta e seis. Eu Fran-
 cisco da Paula Laci, Tabel-
 liao que confere e subcre-
 vi e assignei em publico
 crano = Lugar do Sigual
 publico = Eu si Deserta-
 de = O Tabeliao Francisco
 da Paula Laci = e nome - *Sello*
 no cento e trinta e nove =
 Pagou cento e cinquenta re-
 is do Sello. Villa de São Jo-
 se de São Carlos do mil oito
 cento e trinta e seis = Car-
 pos = Publica forma = Li- *Docum.*
 vro primario = Folha cin- *N.º 7.º*
 coenta e quatro = Traba-
 do da Escriçtura de ven-
 da de seis centas e quinze
 braças de terras de frente
 que faz uma chuma de
 lis de terreno, a ser ar-
 dicio fore do ditam crano =
 Sello a quantos em pub-
 lico instrumento de Es-
 criçtura de venda se fa-
 verem, que acobrem do
 e instrumento do Sello de

do Vapo. Senhor Jesus Chris-
to. Derril' este cartão de-
xado, aos seus dias e com
destino de d'ito an-
no, nesta Villa de Nossa
Senhora do Partido da
Illa de Santa Cathari-
na, em leas de morada
de dona e dona Felis de
Almeida, onde eu Cere-
rao fui vinculo, e furo
ahi presente a morada
dona e dona Felis de Al-
meida, como vendedora,
moradora desta Villa, e re-
cebedora de d'ito pela
propria, de que deu fi-
co e comprador Bernar-
do Jose de Brito e com
morador da frequencia da
Ereceda do Brito. Tambem
recebedora de d'ito pela
propria de que deu fi-
co e compradora de
dona e dona Jose de Brito pe-
rante duas testemun-
has abaixo nomeadas
e assignadas, que ella era
Senhora e proprietaria de
seus eras e quintas e me-
ia bracas de terras de fren-
te com o m'ile e quinhentas

quinhentas e setenta e seis
tas e a parte do monte da
Capoeira grande do Rio
do Cubatão acima da for-
quilha do Rio das Cano-
as, um o Districto da Pa-
quaria da Encosta do Bri-
to, confrontando pela par-
te do Nordeste com terra-
cis de Silveira de Mattos, e
pela Sudeste com terras
do Capitão Antunes da Sil-
va Gomes, correndo de seu-
do a Noroeste para a foz do
cujas terras sem prova de
qualidade alguma, ven-
dia como com effeito ven-
diu e tinha a denuncia
do comprador por preço
certo e a quantia de cento e
noventa e dois mil reis,
cujas quantias recebeu em
dinheiro corrente e vende-
dora, de cuja confirmação
se, bem como de seus
na venda e que em ra-
za de seu pagamento da-
da ao Comprador por este
puro e simples e ge-
ral quitado para seus
alhos e quotas e de mais al-
gum, nem por si, nem por

177
nem por seu herdeiro, e por
seu herdeiro a cada um das
suas do Compravador para
seu quem elle querer Toda
a posse e dominio que tinha
na sobredictas terras, pa-
ra que como suas angore e
discreto pela clausula
constituinte pela qual cha-
ria por indyphado, se obri-
gava a todo o tempo a fa-
zer esta venda sempre
boa, tirando a parte e salvo
do Compravador de toda a adu-
ida que se renova para
o futuro: logo pelo Com-
pravador foi dito que aCCI-
tava esta compra na for-
ma especificada, e que
do que me pedira o thes fi-
zer esta escritura me-
ta natta, que the fia, e li-
disperas esta de seu contento
logo deu fe, e deu seu
tributo, e me apresent-
tar o conhecimento da sua
pelos bilhetes seguintes
Bona e Anna Felix de He-
nora faz Escritura de ven-
da de terras e de rirardino
que de bitancourt - Oda-
raiva - Numero cento e



[illegible]

Cidade, Tabellião que auer-
vi = Rosa e Silva Teller de -
Menezes = Bernardino Jore
do Pitancourt = Joaquin
Mancos Cidade = Jore de -
Souza Freitas = Euão se -
continha mais causa al -
guuma em a sobredita
Escreptura Deuenda extra -
hi este traslado, a qual
me Reporto em um ac -
tual Livro de Cortes, e con -
fue then este conferi es -
crevi e assignei em publi -
co erao nesta sobredita
Villa em dia nove e an -
no do principio declara -
do de João Francisco bi -
dade, Tabellião que es -
crevi e assignei em publi -
co erao = Euão Deuenda =
Estava assignal publico -
João Francisco Cidade =
E traslado do proprio a -
que me Reporto com o -
sue then esta conferi, con -
sertei e escrevi e assignei
em publico erao, nesta
Cidade do Desterro a 11 de
de Santa Catharina a os -
quinze dias do mes de De -
zembro do anno de mil e oit



oitto centos e vinte e seis. Eue
Antonio Lopes da Silva, Ta-
bellião que o fia escrever con-
feri e rubricou e apiguei
em publico e ramos. E em se de-
verdade estava afigural
publico. O Tabellião An-
tonio Lopes da Silva - e a-
da mais se continha em
adita Publica forma de
humna Escriptura que
bem e fielmente fia extra-
hir e apresentar Publica
forma da propria a qual
em respeito e honra da
parte apresentante que
com esta recibo, e nesta
apigrou em como havia
recibido nesta cidade de
do Ruteiro na fha de san-
ta Catharina a oitenta e
dois dias do mes de agosto de
mil e oitocentos e vinte
e nove annos. Eue Domi-
go Dias de Sousa e Medei-
ros, Tabellião que o fize re-
vi e apiguei em publico
e ramos. E em se de verda-
de estava afigural publico.
O Tabellião Domingo Di-
as de Sousa e Medeiros - e a-
nho e oitocentos e vinte e seis. Sello

equarunta = Pagou cento
referenda viro do d'ello. Villa
de São João site de elleis de
mil oito cento trinta e se-
ti de notis = barpoer = certificado de
ficação. Eseriva o abaiso apiguado
que notifiquei a tertermu-
ilhas que a parte me no-
mebu, João Pereira de elle-
Dion, e Marco Antonio
de elle Dion, e Joaquim Jo-
se da Hora, para darem
seu depoimento na pre-
sente justificação, por
cartas que l'los exereci
em data de hoje, do que
da se. Villa de São João de
te de elleis de mil oito cen-
to trinta e seis = Joaquim
Francisco de Espinosa =
certificado de Eseriva o abai-
so apiguado que citei
em ella por a sua penoa
o collector de diversas ren-
das desta Villa, Gabriel Jo-
se da Cunha, para ser
jurado e testemunhas na
presente justificação,
do que da se. Villa de São
João de elleis de elleis de
mil oito cento trinta e se-
is = Joaquim Francisco d'

Se deci-
tação

[illegible]

Defunta Catharina, vi-
vasas d'ururada do Juiz
Municipal Francisco da
Corta Porto aonde se Enri-
vao viro, e ali pelo al-
licitador Manoel da Costa
cimentado Ramon, Procu-
rador por parte dos fun-
tificantes d'ururacao fo-
se de ellatto, e outros fo-
rao inquiridas artes
temperhas que peres-
tes foraõ aprezentadas,
daquelles seus nomes
estados moradas offi-
or islades costumes e di-
tor a diante segue, e le-
que para coherer faco
este termo. Eu Joaquin
Francisco d'Almeida e Bispo,
Enviado que o Enviado
Joaoquin fore d'Almeida
Carado, Enviado no Rio
Grande, termo de Santa
Vida, que vive de lavau-
ra, d'idade que vive
ter cinquenta e seis an-
nos, testemunha jura-
da aonde os Evangelhos
pelo Juiz, e juramentado di-
xa verdade, e do con-
me d'ururada. Gregorio

Ant. P. S.

nada. E purquendo pelo
contrahido nos termos da
política dos juristifican-
tes, que lhe foram lias
e declarados pelo dito
Procurador a respeito do
Collector para não com-
prançar = termos, folhas
duas = e o juramento de. Vime
se que sabe por ver reco-
nhecendo que os juristifi-
cantes são moradores e
estabelecidos no lida-
da, termo de dita, e que
he verdade que o juristifi-
cante Bernardino fo-
se de Botarocourt se achou
na corte do Rio de Jani-
no tratando do negocio
das terras, de que se trata,
e mais não disse de dita =
e de quando disse que sa-
be que morando elle tes-
temunha vizinho das
terras de que se trata
sabe ter a capitão João
Bernardes, e sua
mulher, e sua irmã do-
na Maria e a Magdalena
Castello Branco, e mais
do os juristificantes e tu-
tando por de ellos e

de Mattos Francisco Sil-
veira de Mattos, seis cen-
tas e setenta e seis braças
de terras de frente com um
equivalente de fundo do
cujo preço ignora, porém
que sabe que pagará o
afirma, em cinco dias de
Dante = e do terceiro dia
que sabe que o justifi-
cante Bernardo José
de Bitancourt comprará
na praça de, praça de
irmão Lippiano José
de Bitancourt, e seu lu-
nhado e brio José da
Silva, seis centos e quinquen-
ta e cinco braças de terras
de frente com um equi-
valente de fundo do
na e sua filha de alle-
nzer, da qual pagará o
acomprante de si, em
cinco dias de Dante = e do
quarto dia de ser verda-
de todo o conteúdo res-
te de si, em cinco dias
de Dante = Quando he lido
seu documento orati-
ficou e apigou a sua
razão e não saber escre-
ver, e o nome José da

foi'dor Papo, camdutor, ju-
ia, e Procurador. E a pa-
guim Francisco de Almeida
Papo, Ecrivão que ari-
etivi = Porto = Anago
Silvestre foi'dor Papo =
Manoel do Carmo e unto
Thamoz = Marco e unto
vicio de elle dixer, e a a de
morador no batabatão, ter-
mo de dita Villa que vive
de lavacra, e cidade que
dize ter cincoenta e tres
annos, e tem uma pira-
da dos Santos Evangelhos
pelo Juiz, e por mui-
tos dixer mudade, e a cor-
tume dize nada. E por
quinta do pelo canthei-
do no, e tem da peticão dos
justificantes, que lhe fo-
rão lida e declarada
pelo dito Procurador e a
relia do collector por
não comparecer = e tem
falta duas = e o puma. Nim
no dize que sabe por co-
nhecer serem os justi-
ficantes moradores no
batabatão, termo de dita
Villa, e a pira do d'el Rey
mandino foi'dor Britan

2.^a

fori d'el ditancourt, que
se acha no Rio de Janeiro
tratando de outro nego-
cio, em airmação d'ine d'erte =
Ao segundo dize que
sabe por ter sido vici-
nho da terra de que se
trata, que o capitão fo-
ra o braso, e a mulher,
e a irmã vendida
aos portugueses arter-
ra d'ita, e que estes fire-
rao plantações e derrau-
badao de muitas terras
em airmação d'ine d'erte =
Ao terceiro dize que
sendo viciado no tem-
po em que se fez a ven-
da da terra, sabe ter
Bernardino fori d'el di-
tancourt comprado a
Bona e sua filha de
ellenora, seis centas e
quinte unia braças de
frente com mil e qui-
ntas de fundo, em a-
irmação d'ine d'erte = Ao
quinto dize que he cer-
to o cartão do meste
Jhon, em airmação d'ine
d'erte, e sendo o talido seu
depoimento oratifico



plantações, em mais não
dize dize = e ao quarto
dize que sabe que no tem-
po, em que governou
esta Província o gover-
nador Tovar, foram to-
madas as terras de que
se trata dos justifica-
tes, que até hoje se
achão sem ellas, em mais
não dize dize, e sendo
he lido seu depoiimen-
to oratificou e assignou
com ditor, juiz, Procu-
rador. E os aquim Fran-
cisco de Alencar e Capon, Ecri-
vão que os crevi = Por-
to = José Pereira de Alencar
= e Manoel do Carmo =
mento Ramon = Debon. Debon.
clorão = e for. Debonito di-
as de bono de Alencar de
mil oita e noventa e trinta
e cinco annos, nesta Villa
de São José Comarca de
Sul na Província de
Santa Catharina, em
município de São João
do Rio de Janeiro, e
no município de Fran-
cisco de Alencar Porto, de
que para com estas faccos.

Resp.

Publica-
ção

De Vista

faco este termo. Eu Joa-
quim Francisco D'Almeida
e Paes, Escrivão que oere-
vi = leu e li = Haja
vista do collector. Villa de
São João vinte e oito de Ma-
io de mil e oitocentos trin-
ta e seis = Porto = Publica-
ção = e por vinte e oito dias
do mês de Maio de mil e oi-
to e oitocentos e seis an-
no, nesta Villa de São João
Corraria do sul na Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em publico audi-
encia que assiste, Par-
tes, e seu Procuradores
fazendo e estava na Ca-
sa de sua morada a Ju-
za Municipal Fran-
cisco da Costa Porto, nel-
la por elle lida e foi pu-
blicado o seu despacho
neste, de que para cons-
tar fago este termo. Eu
Joaquim Francisco D'
Almeida e Paes, Escrivão
que oerevi = De Vista =
e por trinta dias do mês
de Maio de mil e oitocen-
tos e oitenta e seis an-
no, nesta Villa de São João

De Bernardus fone' De' B'i
Tancourt qui á annos
vixit nobis defuncto
tratando de negocio das
terras, de que se trata, e
mais não disse deute
e de quando disse que sa-
be terem os justifican-
tes comprado ardeis cen-
tas de terra e de cinco
de terras de frente com
mil e quinhentas de-
fundos a capitão João
Cera. Bernardus, afia
mulher, e a filha de
na e Maria e Magdalenã.
Cartello Branes, de que
pagará a competente
dina, mais não disse
deute = e de terceiro dis-
se que sabe, que o justi-
ficante Bernardus
fone' De' B'i Tancourt com-
prara a duna e duna
Telles de honras seis
centas e quinhentas
bracas de terras de frente
com mil e quinhentas
defundos, na qual e de
testemunha e via os jus-
tificantes trabalhar, e
fazere as plantações e

João, Comarca do Sul na
Província de Santa Ca-
tharina, em meu car-
tório faço estes autos
concurridos do collector
de Severnas Mendas Ga-
briel João da Cunha, de-
que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco de Almeida Paes,
Escrivão que o escrevi =
Vista = Fica. Justica. Perposto
Villa de São João trinta do collector
e hum de mil e hum
e oito centos trinta e seis =
do collector Gabriel João da
Cunha. Datado = e por
meio da d. Maria de Ju-
lho de mil e oito centos
trinta e seis annos, nesta
Villa de São João. Comar-
ca do Sul na Província
de Santa Catharina, em
meu cartório pelo col-
lector Gabriel João da
Cunha me foram entre-
gados estes autos con-
tra Perposto de que, de-
que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco de Almeida Paes,
Escrivão que o escrevi =

Perposto
do collector

Datta

cert. m

Sello

Debit. m

ca
Sum.

overm = certifico que
entre auto pagas Sello de
duas folhas. Villa de São Jo-
se quatro defunhos de
mil e cento e trinta e fi-
is = Joaquim Francisco
de Sá e Paes = numero
cento e setenta e quatro =
pagas quatro centos reis
do Sello. Villa de São Jo-
se quatro defunhos de mil
e cento e trinta e fiis =
Debit. m = Debit. m =
por quatro dias de over
de quatro de mil e cento
e trinta e fiis a over, res-
ta Villa de São Jo-
se de Sella Provincia
de Santa Catharina, em
hum cartorio facer es-
ter auto conclusor do
juiz municipal e dedi-
rito interino Francis-
co de Santa Rita, de qua
para constar faco este
termo. Eu Joaquim Fran-
cisco de Sá e Paes, Escri-
vaõ que overm = Con-
clusor com auto centos
reis = Hei por justifica-
do o dequidados termos
da Petição fahada de

duas a vista do Depoimento
 to dante intermarchas fo-
 lhas e folhas. Deputado se or-
 pro prior deitor a parte pe-
 dendo se, ficando o tras-
 lado no cartorio, e paguem
 os justificantes as custas.
 Villa de São José quatro
 de Junho de mil oitocentos e
 trinta e seis = Fran-
 cisco da Costa Porto = Pu Publica-
 blica o = e for quatro de, caso
 adormor de Junho de
 mil oitocentos e trinta e
 seis annos, nesta Villa de
 São José, Comarca do sul
 da Provincia de Santa
 Catharina, na publica
 audiencia que do Brito
 Partes e fechos Procurado-
 res se deu o certame na
 Casa de sua morada o
 Juiz Municipal e de di-
 reito interino Fran-
 cisco da Costa Porto, nel-
 la por elle Juiz foi pu-
 blicada a sua de inter-
 ca de tro de se por a rece-
 ta dos justificantes de-
 que para custas fago
 este termo. Eu Joaquin
 Francisco de Alencar e Pape,

Papou, Erevira que as-
 justum. Erevi = Certificado ou Erevi-
 raõ abaiso afigurado
 que intencionalmente
 retro aos justificantis
 Antaio Joie de Mattos
 Francisco de Silva de
 Mattos, Lippiano Joie de
 Brito e Curt, e Alino fo-
 se da Silva, do que deu fe!
 Villa de São Joie novo de
 Junho de mil e to cento
 trinta e seis = Joaquim
 Francisco de Mattos e Papou =
 Carta = Auto e Vara, mais
 mil e duzentos e trinta e
 nove reis = Apertada,
 certidão, ofello, seis cen-
 tos e vinte e cinco reis = De-
 finitiva o to cento re-
 is = Definitivo e intima-
 ções, mil e sete centos e vin-
 te reis = Cinco mil qua-
 tro centos trinta e qua-
 tro reis = Da parte = Do-
 cumento e ofello de fo-
 lha tres ate' folha vin-
 te e seis, cinco mil e cin-
 conta e cinco reis = No-
 tificação e citação, fo-
 lha vinte e seis verso, mil
 e seis centos reis = e Apud aut

Apudacta folhas vinte
sete, cento e cincoenta re-
is = Juramento de fide-
lidade, trezentos reis =
sete mil cento e cinco
reis = Doze mil quinhem-
tos trinta e nove reis =
Leitura quatrocentos e cin-
cuenta reis = Doze mil
novecentos e oitenta e
nove reis = Borges = 12#989
D'ajuntada = Morrente D'ajunt.
Hum dias de novembro
vinte e cinco de mil e oitenta e
trinta e seis annos,
nesta Villa de São João do
marão do sul da Provin-
cia de Santa Cathari-
na, em meu cartorio
ajunto a estes autos o Of-
ficio do promotor da
renda, hum a petição
do justificador, e hum
Precatório que tudo adi-
vite de que, de que parte
carvada fago este termo.
Eu Joaquin Francisco
Alf. e Pap. Escrivão
que o escrevi = Multis Officio
simo de hum. Em vista
deste Officio de tudo de
hoje do corrente me pro-

para propoendo me para
Serer Subprocurador Fis-
cal por parte da Fazenda
Publica na justificação
das terras que fora o terra-
das para o Hospital das
Caldas, ao collector da Kit-
ta de São José Gabriel Jo-
se de Albuquerque, tendo de-
significas que que ap-
provaudo a referida no-
minação, hoje expio o
aquelle collector as orde-
m precias a respeito
de valendo comente
a Vossa Serhoria a Presen-
toria e consequentemente
que me enciam. Deo
guardo a Vossa Serhoria.
Thomazaria da Provin-
cia de Santa Catharina
dia de seis de Novembro
de mil oitocentos trin-
ta e seis - Serhor Francisco
de Abreu Porto, Juiz
Municipal da Villa de
São José - O Inspector in-
terino da Serhoria do
Regiun. racio da Silva - Juiz
Municipal. Serhor Juiz
Municipal. Discuspu-
tario José de Alcantara, Ser-

afirmar de novo traçar que são
omnes viros que foram ju-
zicadores com a Camara
são feita de terras suas ao
Hospital das Caldas, e ca-
rta em lugar se obser-
var o que manda o lli-
mandou se citar ao fis-
pector da Fazenda pro-
curador Procurador
Fiscal, o qual deve res-
posta que se se deve de-
citados junta, vindo des-
ta maneira aficar o co-
nhecimento effeito do Proca-
toria que para esse fim
se propoz, são os termos
dellas Vossa Senhoria
esta com hum deo Offi-
cio e remeterem officio
fixado com a parte
depois a ista para
neste seu Juizo. Juvenar-
vices De Procurador Fiscal
em nome expressa a lli-
do fispector das Thera-
varia desta Provincia
para depois de manda-
do o dito Procurador jun-
ta esta com a dita nomea-
ção ao autor respectivo
ser annuenciado citado



de Matta, Francisco Silveira de Matta, Lijjeriano fore' do Oitaveiro porri eonno Procurador de Bernardino fore' do Oitaveiro, e Albino fore' da Silva, que a lei de quatro de Outubro de mil oitocentos trinta e hum, deo no artigo noventa e seis que nos praeitos, em que se exige audiencia do Procurador Fiscal nos lugares onde oraõ haer farã as suas vras apes- sas que formada pe- lo Jurispector da Tercenda do Proposta do Juiz de Territoria, e do forma- es palavras da dita lei, fundado no pair ordi- carter desta lei segue- verã a Vossa Suthoria for- se de vido, propior do Jurispector da Tercenda digo do Jurispector da Tercenda desta Provincia humna pessoa que fixe as vras do Procurador Fiscal na justificacaõ que os memoriaes e supplicas pertencem a proceder a firm

citado para apertar a
justificação da seguinte
justiça de se igualmen-
te o Officio de Advogado
autor - Pedro de Sampaio de
Sampaio apertar a Defi-
nação da seguinte Defi-
nida com Officio de
Sinhora e Inspectora da
securaria desta data. Nil
la defaço fore' done de Korum-
bro de mil oitenta e tris-
ta e seis - Porto - Obida -
das Francisco da Costa
Porto, Juiz Municipal nos-
so. Villa de São João da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina e Sertão - Aflaça
Merce e Meritissimo de
nhos Juiz Municipal
da Cidade do Interior. Já
co saber que por parte de
Antonio fore' de Mattos,
Francisco Silveira de
Mattos, Leijuniano fore'
de Brito e acent piersi, e
caino Procurador de Ber-
nardino fore' de Brito -
court, e o Reino fore' da
Silva me foi apresentada
da humilhação petição
requerendo me justifi-

Requerendo me justifi-
carem a legitimidade
de suas pessoas e títulos por-
se acharem prejudica-
dos pelas terras que foram
tiradas para o Hospital
da Caldas desta Pro-
vincia; foye citada o pro-
prietario da Fazenda para
nomear Procurador fis-
cal, para assistir a in-
quencia das terras
unhas; amargam da que-
al preferir uma despa-
cho, pela qual se foye
atrasado e devida-
mente foye denunci-
pado, que por ordem de
sua Magestade impe-
rial e constituciona-
l edicto das partes man-
de citar ao proprietario da
Fazenda, para nome-
ar Procurador fiscal, pa-
ra ser citada, para asis-
tir a inquencia das ter-
ras unhas da referida
justificacao, com asse-
decitacao, edita nomea-
cao para remeter acito
jurado, para superpe-
gocimento. Dado e signed

Papae = et pcedente = Apud aut.
convinde quatro dias do
meo de lavoura e de d'euil
oitto centos trinta e seis
annos, nesta Villa de
São João, em um cartão
rito com yndacuraõ pre-
sentes e fustificantes
Antonio José de Mattos,
leijeriano, José de Brito An-
tunes, Albino José de Sil-
va, Francisco de Sousa
de Mattos, que deu fe de
rum o proprio, e por elles
me foi dito que para in-
quirir da verdade me-
nhas na presente justi-
ficadaõ nomeadaõ por-
sue Procurador publico
tador Marianno José
Costa, para esse fim
lhe concedido todos os
seus poderes que em di-
reito lhe são concebi-
dos. Recorreu apelo adis-
seraõ afigurãõ, e ao
go do ultimo por não sa-
ber escrever, o Major del
exbre José do Papae. E se
guia Francisco de Silva
Papae, Exmã que escreve-
ri = Antonio José de

Joze de Clatto - Albino
Joze da Silva - Cypriano
Joze de Brito e Silva - Am-
go de Francisco de Silva
de Clatto, Silvestre Joze
Aperit. ^{da} do Papo - Aperit. ^{da} da -
Aperit. ^{da} quatro dias do-
mon de Novembro de mil
e oitocentos e trinta e seis
anos, nesta Villa de São
Joze da Barra do Sul na
Provincia de Santa Ca-
tharina, e a Bara de
morada de Juiz de Muni-
cipal Francisco da Bor-
ta Porto, e a de seu Escri-
vão vim, e fui pelo sol-
licitador e laryano
Joze de Azevedo, Procurador
dos Juizes e laryanos fora e
inquiridos e laryanos
uhas, que por estes fo-
ra e laryanos e
procurador notificados,
e a quando se unem es-
tados e moradas Officio-
ridades e laryanos e di-
tos a diante de quem, al-
que para constar fo-
co este termo. Eu Joaquim
Francisco de Azevedo
son, Escrivão, que escrevi

ou cravi = Marcos duto. Tuta pa
rio de cllediron, Canudo
morador no subatao
termo desta Villa, que
vive de lavoua, deida
de que dihe ter circun-
ta e triz annos, teste
mucha jurada aos fan-
tos Evangelho pelo fu-
in, e por muthes dixer
verdade, e ao costume
dixe nada. E perguntado
pelo Conselho nos-
sro da peticão facha
dica que lhe foram lidos
e declarados pelo dito
Procurador e suplexen-
ca do Procurador Fiscal
fizer = e o prir meiro dis-
se que sabe por ser vici-
nho dos justificantes
que estes são moradores
nos volubataos termo
desta Villa de fã fã, a
excepção do justifican-
te Simão de fã de
Vitaracant, que se
acha á annos no corte
do Rio de fã fã, e que
são os proprios nomina-
dos no documento nu-
mero quatro, e mais

Dize

naõ disse Dorte = e se
quando disse que sabe
que o justificante e du-
tório foi de Mattos e
de irmão Francisco
Silveira de Mattos com-
jurados a obediência fa-
ão bravar Viranguem, e a
sua irmã Dona Maria
Magdalena Barthele
Francisco seis centas ses-
centas e seis braças d'eter-
rar de prete com mil
e quinhentas defusidos,
com as confrontações
declaradas na mesma
Escritura numero ses-
to, que aquentia, e an-
tor que as compram ig-
nora, e que d'ellas pagá-
rão d'ela, em adivido de
se Dorte = e o terceiro
disse que he certo todo o
deduzido neste item, e
mais naõ disse Dorte.
e o quarta disse que
he certo todo o deduzi-
do neste item por estar
ao facto d'itales a conte-
cinnento, e mais naõ
disse Dorte = e o quinto
final disse que o justi-

que os Justificantes eraõ
ordens das terras que
forão fundadas para
prehenchimento da le-
gua de terras para o
Património das Caldas,
e que são os mesmos pre-
judicados pelo título
escripto nos documen-
tos numero primeiro,
segundo e terceiro, e na
Enxada Dipe, nem foi re-
perguntado pelo Procu-
rador Fiscal, e sendo o
lido seu depoimento o
ratificou e assignou
com Dito, Procurador,
e Fiscal, e foi. Eu Jo-
quim Francisco de S.
José e Pápor, Escrivão que
exerci = Porto = Mar-
cos Antonio de este dei-
ro = Mariano José
Boelho = Gabriel José
e Albuquerque = Manoel
Maraes Pereira, bara-
do, e morador no lido ba-
tão, termo ditta Villa
de São José, que vive de-
la e de cá, decidindo que
dipe ter oitenta annos,
e ter a mesma jurada

Nine

jurada do Santo Evan-
gelho pelo juramento
methe dizer verdade.
edo continue direma-
da. E perquinto pelo
carteado no Item da
petição folhas duas
que he fora lido e de-
clarado pelo dito Pro-
curador e promessa
do Procurador Fiscal.
Item - e da primeira dis-
se que sabe que os jus-
tificantes são mora-
dores no bairrada e que
sabe por ser vizinho
deles, e conhecer a ac-
cepção do justificado.
He Geribardino Goni
de Britancourt que se-
acha na corte do Rio
de Janeiro, e que são os
proprios nomeados
na petição, documen-
to numero quatro, e
mais não disse deute.
Ao seguinte nine que
he certo todo o de de-
do morte Item, e mais
não disse deute - e do ter-
ceiro disse que he certo
todo o de de de morte

grapa de sobra a biquil
Vallha d'au d'ello Escau-
sa merta Villa de fco fore
con vinte nove de Outubro
do d'auil aito cento e
trinta e seis. Eu foy q'au
Francisco d'Alfina e Capor.
Exerica q'au aerevi-
Francisco d'Alfina Por-
to = Vallha d'au d'ello Es-
cau = Porto = Certificado
que praga d'ello d'Alfina
folha = foy q'au Fran-
cisco d'Alfina e Capor = ehe. Sello
meo novinha ehe
Pague oitenta reais do
d'ello. Villa de fco fore vin-
te nove de Outubro d'auil
aito cento e trinta e seis =
Laprei = Cumpra se do Cumpra
terra circa de Novembro se
d'auil aito cento e trinta
e seis = Lavei = Certificado de d'Alfina
e Exerica a biquil a pig. cao.
vado, que um Cumpra
mento da Praca e
Cumpra se retro foy
citei a biquil a biquil
do d'Alfina, foy q'au da
Therociraria de biquil a biquil
cia para a biquil a biquil
uma Praca e biquil a biquil

Se' deno-
tific^{am}.

do que me verpordeos, que
não podia satisfazer a
Requição Retro porque
o Procurador Fiscal des-
ta Provincia existia nes-
ta Cidade, do que da-
rei fe'. Pesteiro cinco de
Novembro de mil oito
centos trinta e seis = Fran-
cisco de Paula Luce = ber-
tifico ou Escrivão abai-
co e piquado que noti-
ficou a ante termenhas
Marcos e Antonio de este
deiro, Joaquim José da Sa-
sa, Antonio Loureiros
Duarte de este deiro, e
Manoel e Manoel Pereira,
para de porem na
presente justificação
pelo f.º de da peticão
folhas duas, bem como
citei ao Procurador Fis-
cal chamado Gabriel Jo-
se da Cunha para as-
ser jurar no dia vinte
e quatro do corrente mes
do que daei fe'. Vela de-
dao f.º de vinte e dois de o-
vembro de mil oito cen-
tos trinta e seis = Joaquim
Francisco de Aguiar e Paes =

mente fhem proventar do
facto de todo o processo de-
mento, em ditta não dis-
se dente = do quarto
dize que he certo tras
adidando mente fhem
por elle testemunha
ter andado na demar-
cação da legua de ter-
ra que se tirou para
o patrimonio da Cal-
das, em ditta não disse
dente = do quinto fi-
nal dize que os testi-
ficantes não ordenou
as terras que foram to-
madas para appren-
chimento da legua de
terras para as Caldas,
e que os testificantes
vão chorar no prece-
dido por aquelle
atraso, e pelo motivo
para o non documen-
to numero, primeiro,
segundo, terceiro,
na ditta não disse
dente, e não foi re-
querido pelo Procu-
rador Fiscal, e por
he lido em documen-
to oratifico e assigna-

capitular comendador, Juiz
Procurador dos juratifi-
cantes, e Procurador fis-
cal. Eu Joaquinu Fran-
cisco de S. Felix da Silva, Ecri-
vaõ que vive em Porto-
Mauros e chamado Pe-
reira - e Marianno so-
se' bocho - Gabriel Jose
da Cunha - e Antonio
Laurenço Duarte de
Almeida, moradores
nesta villa, que vi-
ve de seu Officio de Ecri-
vaõ do Juizo do Bar, de
idade que dize ter qua-
renta e seis annos, Terce-
mulla jurada e confor-
tor Evangelho pelo Ju-
iz, e prometto dizer ver-
dade e do contrario dize
nada. E perguntado
pelo escripturador se
us de peticas faltar de-
as, que lhe foram lidas e
declaradas pelo dito Pro-
curador e juratiffica-
do Procurador Fiscal
e Juiz - e de jurar e dis-
se que sabe por ser co-
municado juratiffican-
tes que são moradores

3a

Birre

memorados volubatao
tercio deuta Villa, e que
he unidade que o furtifi-
cavite Bernabino fore
de Bitancourt se acha
na corte do Rio de Jan-
iro, e que sao os proprios
nomes dos capitães
do documento numero
quarto, e mais nao dis-
se deute = edo de queto
dise que sabe que os
furtificantes e tuto-
rios fore de clatter, e que
invasão Francisco Sil-
veira, comprando a fa-
milia de João Cernar de
vangeles certa porção
de terra, mas que igno-
ra em que tempo e por
que quantia, e nec-
ja a terra elle ter tene-
rha on vionellas tra-
balhar em, e mais nao
dise deute = edo tercio
no dise que igual-
mente sabe que os fuz-
tificantes Bernabino
Bino fore de Bitancourt
e de invasão leijiriano
fore de Bitancourt, e
de Bino fore de Silva com

da filva comyorações cer-
ta procreação de terras mo-
llegas, procreação arbal-
das, procreação de terras mu-
nhas onvio trabalhadas
mas que ignorada omu-
nidade de brachos e por que
que a terra, em diuina
dize deite = e toguar-
to dize que sabe procre-
que as terras de os fusti-
ficantes de achados com-
prehendidas vale
qua de terras que foram
terradas para o hos-
pital da albalda, e em
is não dize deite = e to-
guirto dize que sabe
procreação de terras já ditas
que os fustificantes
eram os donos das terras
que comprehendidas de
qua de terras de patri-
mônio da albalda, e
na is não dize deite
final, nem foi re-
querido ao polo Procura-
dor Fiscal, e fundado che-
lado de diuina
oratórias e apiquar
conditor, fustia, Procura-
dor dos fustificantes e

dois juratificantes, e Pro-
curador Fiscal. Eu sou
eu Francisco de Espir
elapou, Escrivãõ que oer
crevi = Porto = Antonio
nio Lourenço. Ouarte
de Medeiros = Mariano
no fone' boelho = Gabri-
el fone' d'albuquerque = De Debit^{am}.
Concluaõ = e forvirtu
circa dias doze de
e novembro de mil eito
centos e trinta e seis an-
nos, nesta Villa de São
João, Comarca do sul
na Província de San-
ta Catharina, em meu
cartorio facientes au-
tor concleiros do fone'
e Municipal Francis-
co d'albarta Porto, de que
para constar faco este
termo. Eu sou eu Fran-
cisco de Espir elapou, Escri-
vãõ que oer crevi = Con-
clueos = Haja virta. Vesp.
do Procurador Fiscal.
Villa de São João vinte
e seis de e novembro de
mil eito centos e trinta
e seis = Porto = Publica. Public.
caõ = e forvirtu seis dias

dias do mez de Novembro
de mil e oito centos e trinta
e seis annos, nesta Villa
de São José da Barra do
Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em pou-
blica audiência que dor-
feitos, partes, e seus Pro-
curadores fazendo cita-
va na Casa de sua mo-
rada o Juiz Municipal
Francisco da Costa Por-
to, nella por ele Juiz
foi publicado o seu des-
pacho seguinte, de que

De Virta

De Virta = e for cento
e oito dias do mez de No-
vembro de mil e oito cen-
tos e trinta e seis annos,
nesta Villa de São José da
Barra do Sul da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu Carto-
rio faço estes autos com
virtude do Procurador Titu-
lar Gabriel José da Cu-
rta, de que para cons-
tar faço este termo. E



Eu Joaquim Francisco
de Sá e Paço, Escrivão
que escrevi = Vista do
Procurador Fiscal = ^{ta} Fidalgo
partida. Villa de São
João vinte e nove de o-
tubro de mil oitocen-
tos trinta e seis = O Pro-
curador Fiscal Gabri-
el José da Cunha = Dat ^{ta} Watta
ta = A vinte e nove dias
do mês de outubro de
mil oitocentos trinta
e seis annos, nesta Villa
de São João da Barra de
Alta Província de San-
ta Catharina, eu
Antonio pelo Procura-
dor Fiscal Gabriel José
da Cunha me foram en-
tregeos estes autos com
sua respectiva retro de
que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco de Sá e Paço
Escrivão que escrevi =
Certifico que estes Certi-
fidos pagão de llo de
três folhas com a
seguinte rubrica.
Villa de São João de
outubro de mil oitocentos

cito centos trinta e seis =
Joaquim Francisco d.
Villa e Pápor = Paga de
emolumentos real al-
lectoria Provincial oi-
to centos reis = Pápor =
Sello. Novecentos e vinte
trez = Paga de emolumentos
escriptura reis do sello.
Villa de São José de Exercis
de Dezembro de mil oi-
to centos trinta e seis =
Emolument. barpes = Paga de emol-
mentos oito centos
reis, que fica lançada
afolha de arrolho
Injunctivo = barpes =
Pela. Debe concluido = e orde-
nem indias do mance -
de Dezembro de mil oito
centos trinta e seis an-
no, perta Villa de São
José Comarca do sul
na Provincia de Santa
Catharina, em nome
do Excmo. fco. inter au-
tor concluido do Dou-
tor Juiz de Direito de
voto e amorim do Valle,
de que para constar fa-
ço este termo. E Joaquim
Francisco d. e Pápor

Capon, Ecrivão que au-
 envi = Loucheux = Jul. Sur.
 go por sentença de de-
 nado nautica dos
 justificantes por cons-
 tar do ditor e da senten-
 ças, e do documento
 tor acerca do alga-
 do no fterro, e pagu-
 or justificantes ar-
 ças; e apellado. De termo
 de termo de de termo
 de mil oitocentos trin-
 ta e seis = de termo e de
 rio do Valle = de termo
 e de termo de dias do
 de termo de de termo
 de mil oitocentos trin-
 ta e seis, nesta Vil-
 la de São João Barraca
 do de termo de de
 Santa Catharina, em
 meu cartorio por par-
 te do de termo de
 de termo de de
 rio do Valle seu forão
 entre os de termo
 e de termo de termo
 de termo, e de termo
 e de termo de termo
 de termo de termo
 de termo de termo

Papou Exercício que
futura. ou cravi = Certificado
em Exercício abaixo af-
signado que interveem
peritencia visto dos
Justificantes e de to-
dos foyes de Mattos
Francisco Silveira
de Mattos, Albino fo-
se da Silva, Clippierian-
na foye de St. Thomecourt
Alte porai, e como Pro-
curador do Bernardi-
no foye de St. Thomecourt
e do Procurador Fiscal
Gabriel foye da Cunha,
daquelle da foye. Villa de
São foye de Annone de
Dezembro de mil oito
centos trinta e seis = Joa-
quim Francisco de Af-
litacao
sua e Papou = Certificado
em Exercício abaixo af-
signado que citados foyes
Justificantes, e do Procurador
Fiscal Gabriel foye da Cun-
ha, para a renova-
ção dos autos para o Tri-
bunal da foye de São do
Districto da foye de
Rio de Janeiro, daquelle
da foye. Villa de São foye

fone d'ite de faneiro de -
 mil oitocentos trinta
 e sete = Joaquin Francisco -
 Deo d'Espix e Pastor = De He De Kemes
 meira = Elogio nome - sa.
 no dia vinte e cinco de
 jura de clareado, nusta
 Villa de São fone deomar -
 e a da fuma Provincia
 de Santa Catharina, em
 meu cartorio fago re -
 mitta d'intermittos pa -
 ra o Tribunal da Rel -
 eão do Districto da Bor -
 ta do Rio de Janeiro, a cu -
 trição de respectivo de -
 cretario, flixador e la -
 erador proximo Peri -
 raõ Joaquin Francisco -
 co de Espix e Pastor, que ces -
 erem e assignei = Joa -
 quim Francisco de Esp -
 ix e Pastor = Carta - de Contra
 to erada, d'avermit qui -
 nheitos quarenta e hum
 reis = Precatoria fahar
 quarenta e hum eberti -
 daõ, quinheitos reis = No -
 tificacões fahar qua -
 renta e duas e verso dois
 mil reis = e d'prudencia
 fahar quarenta e duas

eduar vire e folhas qua
reita etra seis centos
reis = e lheritada seten-
ta e cinco reis = lertidao,
sello, e emolumento fo-
llhas cincoenta, mil ou-
zentos e dez reis = Justima-
cao, eloitacoes folhas cin-
coenta e de uma crexo,
quatro mil reis = Termo
de remora, cento e cinco-
enta reis = Oze mil e
setenta e seis reis = Por-
tafiliantes = lonta
folhas trinta e sete verso
doze mil nove centos e
trinta e nove reis = Sello
folhas quarenta e hum
verso, lertida reis = lita-
cao folhas quarenta e du-
as, quatro centos reis = Ju-
ramento a tertumhas
trezentos reis = Treze mil
sete centos e setenta e no-
ve reis = Virte quatro
mil oitocentos quaren-
ta e cinco reis = Centa
quatro centos e cincoenta
reis = Virte cinco mil
duzentos noventa e cin-
co reis = Rannor = etada
mais se continha em



seu certidão de autor au-
tor de justificação o que delle
bem effluente extrahi
opresente traslado, dos
quarenta e quatro, e com-
othor delle este confere
e escrevi e assignei nesta
Villa de São João de Sete di-
as de Janeiro de
mil e oito centos trinta e
sete. Eu Joaquim Francis-
co de Aguiar Passos, Escrivão
que a escrevi confere e af-
signei O

Joaquim Francis^{co} de Aguiar Passos.

Recebi de Sr. Joaquin Francisco de Aguiar Passos,
Escrivão da Sp. de São João, uns autos, de
onde dei ter-se o traslado este traslado.
Como nabi, passou o por. e assignei. Des-
turo, 9 de Janeiro de 1837.

Jaime de S. Fernandes

Certifico que este traslado
pago sello de quarenta e
cinco folhas. Villa de São Jo-
ão 9 de Janr. de 1837.

N. 900 Joaquin Francis^{co} de Aguiar Passos.

N. 158

Pg. 900 ty N. 158 de S. de S. de S.
14 de Janeiro de 1837
Copy

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document fragment.]



